



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

000498

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

OFÍCIO 007

Cruz Machado, 14 de Setembro de 2018

À

ILSON KRUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prezado:

Tendo em vista a necessidade da Comissão de Licitação realizar diligências, quanto à Concorrência Pública 003/2018. Vimos através deste solicitar as seguintes informações: Função, carga horária e data de ingresso no Concurso Público, referente à servidora Josiani Fernanda dos Santos.

Atenciosamente



Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017

Vera Maria Benzak Krawczyk
Setor de Licitações e Contratos

Recebi em
14 | 09 | 2018
Ilson
Recursos Humanos

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.****Avenida Vitória, 251.
CNPJ: 76.339.688/0001-09**

Telf/Fax: (042) 3554-1222

Ofício Nº 218/2018-DRH

Cruz Machado, 17 de setembro de 2018.


Ilmº Senhor

Em resposta ao ofício nº 007/2018 informamos o que segue:

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Carga horária	Data de contratação
1488	Josiani Fernanda dos Santos	Motorista de Veículos Pesados	40 horas/Semanal	01/09/2015

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ilson Elio Krul
Resp. pelo RHA Secretária de Municipal Fazenda e Planejamento
Sra. Vera Maria Benzak Krawczyk
Prefeitura Municipal
Nesta

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Paraná

Protocolo nº

342462 / 2018

Data e hora de entrada

10/09/2018 16:07:24

Protocolado por: INTERNET

Interessado: VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK**Assunto:** DIVERSOS**Classificação:** Visitante**Situação:** Em Trâmite

Sou representante da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, e setamos realizado a licitação para dragagem do rio Palmerina, porém esta encontra-se suspensa para realização de diligência em função dos seguintes questionamentos elencados no certame:

QUESTIONAMENTO 1) No contrato social de uma empresa consta o capital social de 220.000,00 e na Certidão do CREA jurídico consta o valor de 100.000,00, porém na Certidão do Crea consta o seguinte: "Certificamos que caso ocorram alterações nos elementos contidos neste documento esta certidão perderá sua validade para todos os efeitos". Nestes termos qual é a validade desta certidão para os fins licitatórios, haja vista que houve questionamento sobre essa divergência de valores?

QUESTIONAMENTO 2) Uma das exigências do edital, era a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da proponente, no qual deveriam constar algumas informações (nome do contratado e contratante, nº do contrato, definição do período de execução e ART da obra executada). Porém teve empresas que apresentaram Atestado de Capacidade Técnica Parcial, de obra que ainda está em andamento. A validade de um Atestado Parcial equivale a uma obra já finalizada perante o CREA? Tendo em vista que o edital não exige quantidade mínimas de execução.

QUESTIONAMENTO 3) Uma das empresas participantes apresentou somente um contrato de prestação de serviços com o engenheiro que possui a CAT (que compreendia o serviço de desassoreamento ou dragagem de rio conforme exigido no edital), mas este não consta no CREA jurídico da empresa. Este engenheiro pode ser o responsável técnico da obra, caso a empresa saia-se vencedora do certame, mesmo não constando no CREA jurídico?

QUESTIONAMENTO 4) A mesma empresa do questionamento anterior, possui registrado em seu CREA jurídico somente uma engenheira, a qual foi indicada como uma das responsáveis técnicas da obra e é ela quem está vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica da proponente, possuindo ainda um contrato com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 com esta empresa, porém esta engenheira é servidora pública efetiva do município de Cruz Machado -PR, com carga horária de 40 horas semanais (das 08:00 às 17:00) nesta municipalidade, na função de motorista veículo pesado. Qual a legalidade dessa questão perante o CREA?

ATENÇÃO: Sua solicitação, efetuada através da página do CREA-PR na Internet, foi encaminhada para o CREA-PR, onde serão tomadas todas as providências no âmbito de atuação do Conselho, e quaisquer informações sobre o assunto somente serão prestadas mediante indicação deste protocolo.
Verifique a situação do seu protocolo pela internet através do endereço abaixo:
Endereço: www.crea-pr.org.br

Reenvio - Crea-PR Responde 342462/2018

000501

Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br>

qui 13/09/2018 16:37

Para: vera_benzak@hotmail.com <vera_benzak@hotmail.com>;

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao protocolo nº 342462/2018, informamos que conforme consta na certidão de Pessoa Jurídica, a certidão que não estiver atualizada não tem validade. Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos. Conforme Resolução 336/1989:

Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:

- I - Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela

2- A solicitação de CAT Parcial COM REGISTRO DE ATESTADO, conforme a Resolução 1025/2009, Art. 50. Parágrafo único. "No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas."

O acervo técnico é um documento expedido pelo Crea que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas. É um documento hábil para cadastro, participação em licitações, entre outros.

Fica a critério do órgão licitatório a validade ou não de se apresentar um acervo parcial. Para o Crea o documento é uma forma de comprovar a experiência do profissional até determinado ponto da obra ou serviço realizado.

3 - Da Resolução 1025/2009

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

o vínculo deve estar ativo no Crea-PR.

4 - Os engenheiros podem responder por uma ou mais empresas desde que seu vínculo com a empresa esteja com a função de engenheiro. Se a profissional trabalha na prefeitura como motorista, não há impedimento de poder atuar como engenheira na obra ou serviço contido no edital.

Os critérios para o Ingresso de Responsável Técnico e Quadro Técnico (limites de empresa e carga horária), estão disponíveis em nosso site no menu Empresa > Formulários e Documentos, ou diretamente no link: <http://www.crea-pr.org.br/ws/formularios-e-documentos>, em Requisitos Mínimos para Comprovante de Vínculo Empregatício.

Caso fique em dúvida em algum questionamento solicitamos que refaça seu contato e se possível anexar o edital da licitação e os dados das empresas e acervos para um atendimento mais específico.

Atenciosamente,

Crea-PR

Maiores informações poderão ser obtidas através do site do Crea-PR no menu Fale Conosco opções via Chat, por e-mail ou solicitação de atendimento telefônico, ou ainda através da Central de Informações pelo telefone 0800 041 0067.

Questionamento do cliente

<https://outlook.live.com/owa/?path=/mail/inbox/rp>

Sou representante da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, e setamos realizado a licitação para dragagem do rio Palmerina, porém esta encontra-se suspensa para realização de diligência em função dos seguintes questionamentos elencados no certame:

QUESTIONAMENTO 1) No contrato social de uma empresa consta o capital social de 220.000,00 e na Certidão do CREA jurídico consta o valor de 100.000,00, porém na Certidão do Crea consta o seguinte: "Certificamos que caso ocorram alterações nos elementos contidos neste documento esta certidão perderá sua validade para todos os efeitos". Nestes termos qual é a validade desta certidão para os fins licitatórios, haja vista que houve questionamento sobre essa divergência de valores?

QUESTIONAMENTO 2) Uma das exigências do edital, era a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da proponente, no qual deveriam constar algumas informações (nome do contratado e contratante, nº do contrato, definição do período de execução e ART da obra executada). Porém teve empresas que apresentaram Atestado de Capacidade Técnica Parcial, de obra que ainda está em andamento. A validade de um Atestado Parcial equivale a uma obra já finalizada perante o CREA? Tendo em vista que o edital não exige quantidade mínimas de execução.

QUESTIONAMENTO 3) Uma das empresas participantes apresentou somente um contrato de prestação de serviços com o engenheiro que possui a CAT (que compreendia o serviço de desassoreamento ou dragagem de rio conforme exigido no edital), mas este não consta no CREA jurídico da empresa. Este engenheiro pode ser o responsável técnico da obra, caso a empresa saísse vencedora do certame, mesmo não constando no CREA jurídico?

QUESTIONAMENTO 4) A mesma empresa do questionamento anterior, possui registrado em seu CREA jurídico somente uma engenheira, a qual foi indicada como uma das responsáveis técnicas da obra e é ela quem está vinculada ao Atestado de Capacidade Técnica da proponente, possuindo ainda um contrato com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 com esta empresa, porém esta engenheira é servidora pública efetiva do município de Cruz Machado -PR, com carga horária de 40 horas semanais (das 08:00 às 17:00) nesta municipalidade, na função de motorista veículo pesado. Qual a legalidade dessa questão perante o CREA?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

ATA DE DELIBERAÇÃO E DILIGÊNCIA

PROCESSO 158/2018
CONCORRÊNCIA 003/2018

OBJETO: Constitui objeto desta Concorrência Pública a **contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da Bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental**, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

Aos quatorze dias do mês Setembro de 2018, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações, os Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 005/2018, juntamente com a Procuradora desta municipalidade, para promover diligências referentes a questionamentos e dúvidas pairantes durante o certame licitatório de 04/09/2018, assim a Presidente da Comissão de Licitação suspendeu o certame, sendo levantados e pontuados todos os esclarecimentos referente a documentação de habilitação das empresas licitantes.

Com base na Lei nº 8.666/93, a qual consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Com base na Ata de sessão, sequência 1, da Concorrência Pública 003/2018, tornou-se necessário esclarecimentos e complementações nos seguintes pontos: Verificação do capital social da empresa JB Moreira, o qual está divergente no contrato social e na certidão Jurídica do CREA. Verificar a divergência do endereço no contrato Social cartão CNPJ e Negativas da empresa CR Artefatos de Cimento Ltda. Verificação sobre os atestados de Capacidade técnica das empresas CR Artefatos de Cimento e Décio Pacheco Construções, os quais encontram-se em andamento. Questionamentos sobre o item 8.4.3.1, no qual nenhuma empresa apresentou a ART da Obra executada, constando somente o número da ART no CAT. A verificação sobre um dos engenheiros da empresa JB Moreira não constar na Certidão Jurídica do CREA e sobre falta de acervo de desassoreamento da engenheira responsável pela empresa JB Moreira. A questão sobre a falta de objeto de desassoreamento nos

Contratos Sociais das empresas. Falta de acervo do plantio de árvores e grama das demais empresas. Devido aos questionamentos elencados, constatou-se que a engenheira da empresa JB Moreira é servidora pública efetiva desta municipalidade.

000504

A Comissão de Licitações em atenção ao princípio da competitividade, moralidade e probidade administrativa, vinculação ao Instrumento convocatório, celeridade e do julgamento objetivo, promoveu diligências junto ao Portal Eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA - PR, via e-mail, sob protocolo de atendimento nº 342462/2018, obtendo as seguintes informações:

1. Quanto ao questionamento referente à Certidão Jurídica do CREA, com referência ao capital social da empresa JB Moreira na qual consta o valor de 100.000,00 na Certidão Jurídica do CREA e 220.000,00 no Contrato Social, Conforme orientação do CREA-PR, "a certidão que não estiver atualizada não tem validade. Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta certidão perderá sua validade para todos os efeitos", conforme resolução 336/1989. Citam ainda o Art. 16- O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando: I – Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela;
2. Sobre o questionamento quanto aos Atestados de Capacidade Técnica das empresas CR Artefatos de Cimento e Décio Pacheco Construções, os quais se encontram em andamento, obtivemos a seguinte orientação do CREA-PR: A solicitação de CAT Parcial COM REGISTRO DE ATESTADO, conforme a Resolução 1025/2009, Art. 50. Parágrafo único. "No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas." O acervo técnico é um documento expedido pelo CREA que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas. É um documento hábil para cadastro, participação em licitações, entre outros.
3. Sobre um dos engenheiros da empresa JB Moreira não constar na Certidão Jurídica do CREA, obteve-se a seguinte resposta: "Da Resolução 1025/2009, Art. 48: A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. **Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro Técnico. Este vínculo deve estar ativo no CREA-PR.**

Do questionamento efetuado pela empresa C.R referente ao item 8.4.3.1 do Edital, onde relata que conforme verificado pela mesma, todas as demais empresas participantes do certame, não apresentaram a ART da Obra executada, mas somente o número da ART no CAT. Conforme exposto no edital:

8.4.3.1. Comprovação pelo proponente de ter executado, a qualquer tempo, serviço de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidões e/ou atestado (s) em nome do próprio proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

As certidões (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) **deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:**

- Nome do contratado e contratante;
- Identificação do contrato (nº do contrato e tipo ou natureza da obra)
- Localização da obra;
- Definição do período de execução (dia/mês/ano), indicando as datas de paralisação e reinício ocorridas.
- As quantidades e unidades;
- **ART da obra executada**
(grifo nosso)

Assim, a Comissão em análise ao edital, constatou que as empresas interessadas no referido certame, *deveriam ter apresentado Atestado de Capacidade técnica comprovando ter executado serviço de obra compatível com o edital, devendo constar a informação da ART, e não necessariamente a apresentação da ART física, haja vista, que a partir do número da ART, a mesma pode ser consultada e verificada sua autenticidade no site do CREA-PR. Desta forma, não há porque a Comissão inabilitar as empresas em função disso face ao apontamento, pois seria excesso de formalismo.*

Sobre a divergência do endereço no contrato Social cartão CNPJ e Negativas da empresa CR Artefatos de Cimento Ltda. Ao realizar a análise da documentação da referida empresa, constatou-se que o contrato social, cartão CNPJ, Negativa do FGTS, Certidão Jurídica do CREA, constando em todos os mesmo endereços, somente junto a negativa Municipal, não houve a alteração do bairro. Quanto a esta divergência de endereço constante na prova de regularidade com a Fazenda Municipal, não se faz relevante, pois não invalida a legitimidade da certidão obtida mediante a apresentação do número do CNPJ e da Razão Social junto a Prefeitura Municipal, pois o que se busca neste certificado é conhecer a situação fiscal da empresa frente a Fazenda Municipal, portanto o endereço é irrelevante eis que as demais comprovam tal assertiva. Sendo cautelosa a Comissão consultou a autenticidade da certidão junto ao site da Prefeitura de Itajaí, bem como entrou em contato via telefone, sendo confirmada a inexistência de débitos.

Quanto a ausência de acervo de desassoreamento da engenheira responsável pela empresa JB Moreira, assim reza o descritivo do item 8.4.3.1 do Edital segundo o qual: "Comprovação pelo proponente de ter executado, a qualquer tempo, serviço de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação (...)", exigia-se portanto, obra com características semelhantes a do edital.

Outro questionamento diz respeito à ausência do objeto específico de desassoreamento nos Contratos Sociais das empresas. Esta alegação não deve prosperar, pois é o Princípio da Administração Pública a ampla concorrência. Portanto, a

desclassificação de participantes exclusivamente por ausência de objeto social específico com aquele indicado como de interesse da Administração, não encontra respaldo na legislação vigente, sendo excesso de rigorismo. É sabido que o critério adotado para analisar a capacidade técnica dos licitantes não é definitivamente o contrato social, considerando que a capacitação técnica é prevista no Art. 30, da Lei 8.666/93. Portanto a empresa comprova sua aptidão operacional e técnica através de outras obras/serviços já executados.

000506

Outra manifestação referente à habilitação das licitantes diz respeito à falta de acervo do plantio de árvores e grama das demais empresas. No edital, item 8.4.3.2: *Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA (...), compreendendo os serviços de engenharia (...) Execução de Obras de Dragagem e/ou Desassoreamento de Rio.* A sessão pública para habilitação das empresas já ocorreu. Nesse sentido, para que fosse passível a exigência do acervo do plantio de árvores, o Edital deveria ter sido impugnado antes da data de abertura da sessão conforme previsto no instrumento convocatório:

13.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências ou de impugnação ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas** devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1 do Art. 113.

Como tais apontamentos não foram realizados tempestivamente, dentro dos prazos estipulados em lei, não há possibilidade de modificá-los, bem como a Administração não é permitido criar exigências não previstas no instrumento convocatório.

Por fim, durante os questionamentos elencados durante a sessão de habilitação das empresas, constou-se que a engenheira integrante do corpo técnico (registro no CREA jurídico) da empresa JB Moreira é servidora pública efetiva desta municipalidade. Cientes da vedação constante do Inciso III, do Art.9º da lei 8.666/93, esta Comissão solicitou informações ao Setor de Recursos Humanos que respondeu que Josiani Fernanda dos Santos é servidora efetiva deste Município de Cruz Machado, desde 01/09/2015, com carga horária de 40 horas semanais, na função de Motorista de veículos pesados, sob matrícula nº 1488. A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que:

"Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativas. A caracterização de participação indireta contida no § 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão." (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 226).

Sobre o assunto em questão, Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, pág 713, 2018) salienta que a Constituição admite a acumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona. Porém que seja qualquer for a hipótese de permissividade, há de sempre estar presente o pressuposto da compatibilidade de horários. Sem esta, a acumulação é vedada, mesmo que os cargos e funções sejam em tese acumuláveis.

Após as diligências promovidas, inabilita-se a empresa JB Moreira devido às considerações acima expostas, permanecendo habilitadas as empresas: Dang Construtora de Obras Ltda, Décio Pacheco Construções, ACR Construtora de Obras Ltda –EPP, CR Artefatos de Cimento Ltda.

Nada mais havendo a tratar encerra-se esta Ata com o fim das diligências promovidas e as deliberações da Comissão Permanente De Licitações.

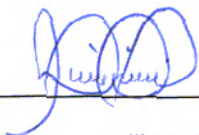
Nos termos do Art. 43, inciso § 3º, da Lei 8.666/93, não será aceito nenhum documento que se referira a serviços diversos dos já constantes nos atestados/certidões já apresentados na fase de habilitação.

Cruz Machado, 14 de Setembro de 2018



Vera Maria Benzak Krawczyk

Presidente da CPL



Lílian Maciel

Membro da CPL



Nivaldo Budin

Membro da CPL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO**PROCESSO 158/2018
CONCORRÊNCIA 003/2018**

A Presidente da Comissão Permanente através do Departamento de Licitações convoca as empresas **PARTICIPANTES** na **1ª** fase da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018** para reabertura da sessão pública que ocorrerá no dia **26/09/2018 às 09:30h** no Auditório Municipal da Prefeitura de Cruz Machado, sito à Avenida Vitória, 251, Centro.

Cruz Machado, 18 de Setembro de 2018.



Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA N° 1559 | ANO 6 | CRUZ MACHADO (PR) | QUARTA-FEIRA | 19 DE SETEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	01
Extratos.....	01
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	02
Diversos.....	02

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PROCESSO 158/2018 CONCORRÊNCIA 003/2018

A Presidente da Comissão Permanente através do Departamento de Licitações convoca as empre-

sas PARTICIPANTES na 1ª fase da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018 para reabertura da sessão pública que ocorrerá no dia 26/09/2018 às 09:30h no Auditório Municipal da Prefeitura de Cruz Machado, sito à Avenida Vitória, 251, Centro.

Cruz Machado, 18 de Setembro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL



EXTRATOS

CONTRATO Nº 174/2018
PROCESSO Nº 186/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 058/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Barco Novo Comercio de Artigos Esportivos EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de proteção e segurança destinados para as balsas das localidades Foz do Areia, Palmeirinha e Rio da Areia desta municipalidade, em atendimento à normatização da Marinha.

DO VALOR: R\$ 14.573,10 (quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e dez centavos).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Barco Novo Comercio de Artigos
Esportivos EIRELI
CONTRATADA

CONTRATO Nº 175/2018
PROCESSO Nº 186/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 058/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Renato Paulek e CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais

000511

Assunto **aviso de reabertura de sessão - concorrência pública
003/2018 - macro drenagem do rio**

De <licitacao@pmcm.pr.gov.br>

Para PACHECO <rodec-pr@uol.com.br>,
<cr.artefatos@gmail.com>,
<dang@dangconstrutora.com.br>,
<jb.moreira2010@bol.com.br>,
<construtoradeobras.acr@gmail.com>

Data 19-09-2018 7:30 am

roundcube 

- aviso de reabertura dragagem.doc (~27 KB)

Bom dia, segue em anexo o aviso de reabertura de sessão - concorrência pública 003/2018 -
macro drenagem do rio
Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Fone (42) 3554-1222

Por gentileza atestar recebimento !

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 3/2018 - CC**

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 171/2018
Processo de Licitação: 158/2018
Data do Processo: 16/07/2018

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 3/2018 (Sequência: 2)

Ao(s) 21 de Agosto de 2018, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 5, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 158/2018, Licitação nº. 3/2018 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

eletar

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2018, às 09:30 horas em sessão pública sobre presidência da Srª Vera Maria Benzak Krawczyk, e membros os Senhores Nivaldo Budin e Lillian Maciel de Oliveira, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 005/2018, para a sequência de julgamento 02 (dois) da documentação de habilitação, onde após a deliberação dos membros da CPL e após as diligências promovidas anuncia-se que as empresas Dang Construtora de Obras Ltda, Décio Pacheco Construções, ACR Construtora de Obras Ltda EPP, CR Artefatos de Cimento Ltda, ficam habilitadas para o procedimento e que a empresa JB Moreira resta inabilitada pelos motivos elencados na Ata de Julgamento sequência 01. Neste momento abre-se espaço para as declarações das licitantes presentes: empresa JB Moreira manifesta intenção de recorrer da decisão de sua inabilitação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a fase habilitatória e abre-se período recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cruz Machado, 21 de Agosto de 2018

COMISSÃO:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK - Presidente da Comissão de Licitação
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - EQUIPE DE APOIO
NIVALDO BUDIN - EQUIPE DE APOIO
ADELIA SEDLACZEK - EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONCORRÊNCIA
Nr.: 3/2018 - CC

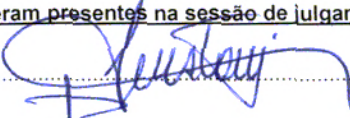
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 171/2018
Processo de Licitação: 158/2018
Data do Processo: 16/07/2018


Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:


José Francisco Guimarães Toni

 - Representante

José Batista Moreira

 - Representante

Fernado Cesar Vilaim

 - Representante

- - Representante



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

000513

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002499/2018

Número do processo:	0002499/2018	Número único:	5H1.W59.D54-72
Solicitação:	289 - concorrência	Número do protocolo:	7416
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	11.113.254/0001-32
Requerente:	101868 - ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	
Endereço:	Nº 1398 - 83206-290	Município:	Paranaguá - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.005 - COMPRAS		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	03/10/2018 10:47	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	REFERENTE CONCORRÊNCIA PUBLICA N 03/2018 ATO ADMINISTRATIVO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO		
Observação:			

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME
(Requerente)

EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Concorrência Pública nº 3/2018

Ato administrativo de habilitação e inabilitação em processo de Licitação.

RECORRENTE: ACR Construtora de Obras Ltda. EPP

RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruz Machado/PR

ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.113.254/0001-32, com sede na Rua Soares Gomes, nº 1.398, bairro Bockman, Paranaguá/PR, CEP 83.206-290, neste ato, representada pelo empresário **Raphael de Freitas Zuan Esteves**, portador da cédula de identidade RG nº 5.167.403-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 023.598.229-69, por seu procurador (instrumento anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93¹, assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal² interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO
com efeito suspensivo

em face do ato administrativo de habilitação/inabilitação na Concorrência Pública nº 3/2018, emanado pela Comissão Permanente de Licitação.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



Requer, desde logo, seja o presente recurso recebido com **efeito suspensivo ao ato recorrido até o julgamento final recursal**, nos termos do art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93 (*O recurso "terá efeito suspensivo"*).

Requer a autuação do presente recurso com remessa para a Recorrida, a qual poderá revisar o ato e reconsiderá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior à qual o presente recurso é dirigido, para decisão no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93³.

DAS RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: ACR Construtora de Obras Ltda. EPP

RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruz Machado/PR

O presente recurso é **tempestivo**, pois o prazo recursal de 05 (cinco) teve início em 27/09/18 e finda em 03/10/18.

Para a Recorrida cumpre a revisão e a reconsideração do ato recorrido, **eventualmente, sendo a legitimidade do julgamento** competente à autoridade superior à qual o presente recurso é dirigido.

A decisão será **motivada, justificada e fundamentada**.

I. Do ato administrativo recorrido.

Insurge-se **em face dos atos emanados pela Recorrida de habilitação/inabilitação das licitantes na Concorrência Pública nº 3/2018**, da *Ata de diligência e deliberação (14/09/18)* e da *Ata de reabertura (26/09/18)*.

³ §4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

II. Da ilegalidade do ato por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e do art. 3º e art. 30, inc. II, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº 8.666/93.

Dispõem estritamente os dispositivos legais violados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI Nº 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§2º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Destaquei.

Do objeto da Concorrência Pública nº 3/2018:

OBJETO: Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da Bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

Do subitem 8.4.3 do instrumento convocatório vinculante "Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica":

8.4.3. Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica

8.4.3.1. Comprovação pelo proponente de ter executado, a qualquer tempo, serviço de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidões e/ou atestado (s) em nome do próprio proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA. As certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e contratante;
- Identificação do contrato (nº do contrato e tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Definição do período de execução (dia/mês/ano), indicando as datas de paralisação e reinício ocorridas.
- As quantidades e unidades;
- ART da obra executada

8.4.3.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA em nome do(s) responsável (is) técnico(s) indicados, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de engenharia conforme detalhado no quadro a seguir.

Do Anexo I-A do instrumento convocatório vinculante, com destaque ao serviço de *plantio*:

ORÇAMENTO											
MACRODRENAGEM DO RIO PALMEIRINHA											
ITE M	Código	Tabela	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	P UNITÁRIO	APRED (Quant.)	P UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL COM BDI
FASE PRELIMINAR											
8			RECUPERAÇÃO VEGETAL						476.000,45		556.000,00
8.1	85179	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LERIAS	m2	13.372,76	0,13	12.372,76	10,04	108.720,54	23,50%	134.262,51
8.3	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ O 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTERAS	m2	11.328,41	0,45	11.328,41	0,56	5.067,78	23,50%	6.349,91
8.4	85178	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM EM CAIXA DE 60X80X100CM	Ud	7.007	46,99	7.007,00	58,03	341.212,13	23,50%	446.076,61





#			RECUPERAÇÃO VEGETAL						669.264,35	319.226,68	
3.1	85179	SENAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LETRAS	m2	12.936,0 4	8,33	12.936,04	10,04	106.170,01	23,50%	129.877,84
3.3	73672	SENAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ 01 KCM UTILIZANDO TRATOR DE ESTREAS	m2	10.834,0 5	0,45	10.824,85	0,56	4.870,82	23,50%	8.961,47
3.4	85178	SENAPI	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA >0 A 100CM, EM CAÇA DE SEMBRADOURAS	LD	11.775	46,99	11.775,00	58,03	553.213,27	23,50%	653.187,19
TOTAL DA OBRA									1.625.067,29		2.020.000,00

Da Planilha Orçamentária o **valor global da obra** vinculado no Edital é orçado em **R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais)**. Os serviços relativos à **execução de "plantio"** nas fases rural e urbana correspondem ao **valor de R\$ 1.393.404,00 (um milhão trezentos e noventa e três mil quatrocentos e quatro reais)**.

Ao serviço e execução do **plantio de grama** o valor de **R\$ 264.140,35 (duzentos mil cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos)**, bem como, ao serviço e execução do **plantio de arbusto** o valor de **R\$ 1.129.263,77 (um milhão cento e vinte nove mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)**.

O serviço de **plantio**, portanto, corresponde a execução de 70% (setenta por cento) da totalidade dos serviços e, ao notado **plantio de arbusto**, correspondendo ao percentual de 56% (cinquenta e seis por cento), sendo a **parcela de maior relevância e valor significativo vinculada no instrumento convocatório**.

O instrumento convocatório vinculante previu a execução do objeto licitado com serviço específico de **plantio de arbusto que corresponde à parcela de maior relevância e valor significativo**, justamente por sua imperiosidade e essencialidade para a satisfação efetiva do objeto, qualificação técnica das licitantes, serviços e execução contratual, sopesada a **melhor satisfação do interesse público**.

O Anexo I-A é expresso ao serviço de maior relevância e valor significativo, **vinculando o serviço de plantio de arbusto em 56% da totalidade do objeto licitado**, todos os demais serviços subdivididos menos relevantes e de menores valores significativos.

Tratando-se o serviço de **plantio de maior relevância e valor significativo**, denota-se a essencialidade do objeto no tocante à aptidão e às especificações técnicas das licitantes, em contrapartida a todos os demais serviços.

As manifestas **ilegalidade e nulidade** do ato recorrido são que **apenas** será habilitada e classificada para prosseguir no certame a licitante que



comprovar essencial, compatível e necessariamente aptidão técnica à execução da parcela de maior relevância e valor significativo (serviço de *plantio de arbusto*) objeto da licitação, **vinculado no instrumento convocatório ao relevante percentual de 56% (setenta por cento) dos serviços frente a todos os demais.**

É fato e direito que o Edital no subitem 8.4.3 e Anexo I-A, vincula o serviço de *plantio de arbusto* sendo a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado e contratual (Vide art. 30 da Lei nº 8.666/93).

Outrossim, **é fato e direito que a comprovação válida de aptidão técnica é limitada *exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação*, visando à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e a isonomia de tratamento restrita às licitantes qualificadas para a execução contratual (Vide art. 30 da Lei nº 8.666/93).**

Princípio basilar de todo processo licitatório, a **isonomia** é garantida constitucionalmente e **assegura a igualdade de condições para todos os concorrentes, imperando tratamento igual àqueles que o são e desigual na medida de suas desigualdades** (Vide art. 37, inc. XXI, da CF).

Ainda constitucionalmente, **as exigências de qualificação técnica indispensáveis para a garantia do cumprimento das obrigações devem ser compatíveis com o objeto licitado (Vide art. 37, inc. XXI, da CF), especificamente, devendo contemplar a parcela de maior relevância e valor significativo vinculada no instrumento convocatório (Vide art. 30 da Lei nº 8.666/1993).**

Isto é, se o Edital vinculou a exigência de comprovação de qualificação **do serviço de *plantio de arbusto*** sendo condição essencial indispensável (maior relevância e valor significativo) para garantir a execução contratual do objeto licitado, **isonomicamente, apenas serão habilitadas as licitantes que comprovarem execução efetiva de tal serviço específico e compatível e, àquelas desiguais que não comprovarem tal condição, imperando a inabilitação.**

Pois bem.

No caso concreto, a Recorrente foi a **única** licitante que comprovou efetiva execução do serviço de *plantio de arbusto* compatível ao Edital (maior relevância e valor significativo), todas as demais tão somente comprovaram execução de serviços incompatíveis que não satisfazem a essencialidade vinculada, exigida indispensável no Edital vinculante.

Vejamos pormenorizadamente:

Licitante	Subitem 8.4.3 dos Atestados de Capacidade Técnica*	Anexo I-A Plantio de arbusto 56% do objeto licitado; parcela de maior relevância e valor significativo.	Qualificação técnica	ATO RECORRIDO
ACR Construtora de Obras Ltda. EPP	Cumprimento do subitem	Comprovação compatível à parcela de maior relevância e valor significativo	Comprovada e compatível	Legal e válida habilitação
DANG Construtora de Obras Ltda.	Descumprimento do subitem 8.4.3.1	Incompatível à parcela de maior relevância e valor significativo, serviço de plantio de arbusto em percentual insuficiente	Não comprovada e incompatível	Illegal e nula habilitação
CR Artefatos de Cimento Ltda.	Descumprimento dos subitens 8.4.3.1 e 8.4.3.2	Não comprovação do objeto "conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital" e não comprovação da parcela de maior relevância e valor significativo	Não comprovada e incompatível	Illegal e nula habilitação
Décio Pacheco e Cia Ltda.	Descumprimento dos subitens 8.4.3.1 e 8.4.3.2	Não comprovação do objeto "conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital" e não comprovação da parcela de maior relevância e valor significativo	Não comprovada e incompatível	Illegal e nula habilitação
JB Moreira	Inabilitada porque apresentou engenheira responsável técnica que é servidora efetiva do Município de Cruz Machado/PR.			Legal e válida inabilitação

OBJETO: Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da Bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

* 8.4.3. Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica

8.4.3.1. Comprovação pelo proponente de ter executado, a qualquer tempo, serviço de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidões e/ou atestado (s) em nome do próprio proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA. As certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e contratante; Identificação do contrato (nº do contrato e tipo ou natureza da obra); Localização da obra; Definição do período de execução (dia/mês/ano), indicando as datas de paralisação e reinício ocorridas; **As quantidades e unidades; ART da obra executada.**

8.4.3.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicadas, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de engenharia conforme detalhado no quadro a seguir:

A licitante DANG Construtora de Obras Ltda. descumpriu o subitem 8.4.3.1 do Edital porque **não comprovou ter executado "serviço de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação"**, objeto tal que exige vinculação "**conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital**" que, por sua vez, vincula o serviço de plantio de arbusto como parcela de maior relevância e valor significativo, **nos termos legais, exclusivamente** à qual a Recorrida poderá exigir comprovação de qualificação técnica.

A licitante comprovou execução de *serviço de plantio* com características incompatíveis ao objeto licitado, isto porque **somente comprovou o serviço de *plantio de grama* (menos relevante e com menor valor significativo) e não comprovou o serviço de *plantio de arbusto*, este sim que é a parcela de maior relevância e valor significativo (56% do objeto licitado). Portanto, ilegal e nulo o ato de habilitação da licitante.**

Ambas as licitantes Décio Pacheco e Cia e CR Artefatos de Cimento **apresentaram Atestado em andamento, com Acervo de obra parcialmente executada e inacabada, em execução**, descumprindo o subitem 8.4.3.1 do Edital que vinculou exigência de “*Comprovação do proponente de ter executado*”, bem como, o 8.4.3.2 que vinculou exigência “*comprovando ter executado serviço compatível ao objeto licitado*”. Frisa-se que o **objeto vinculou os projetos e especificações do Anexo I-A** que, por sua vez, vincula o serviço de *plantio de arbusto* sendo a parcela de maior relevância e valor significativo.

Fato é que obra em andamento e execução, parcialmente executada e inacabada jamais atesta e tampouco faz prova de serviço efetivamente executado, comprovação efetiva tal vinculada imprescindível no Edital. Apenas se tem a certeza de que determinada obra e serviços foram **efetivamente executados quando e se** atestar a conclusão da obra e serviços, **até lá hipotéticos, não provados e não executados à satisfação**.

Soma-se ainda que a licitante Décio Pacheco e Cia Ltda. não comprovou a execução do *serviço de plantio*, mas irrisório de desassoreamento e incompatível com o objeto licitado, bem como, a licitante CR Artefatos de Cimento também não comprovou a execução do *serviço de plantio*, sendo incompatível com o objeto licitado.

Portanto, ilegal e nulo o ato de habilitação de ambas as licitantes.

Soma-se à legal e válida inabilitação da licitante JB Moreira que além da engenheira responsável técnica ser *servidora efetiva municipal*, por si só suficiente, a licitante não detém tradição ao objeto licitado, possui capital social que diverge entre o Contrato Social e a Certidão do CREA e apresentou profissional que não consta na Certidão Jurídica do CREA. Também por tais aspectos, **imperando seja mantida sua inabilitação**.

Entretanto ao que é fato e direito, a Recorrida justificou o seguinte no ato recorrido da Ata de 14/09/18:

É sabido que o critério adotado para analisar a capacidade técnica dos licitantes não é definitivamente o contrato social, considerando que a capacitação técnica é prevista no Art. 30, da Lei 8.666/93. Portanto a empresa comprova sua aptidão operacional e técnica através de outras obras/serviços já executados.

*Outra manifestação referente à habilitação das licitantes diz respeito à falta de acervo do plantio de árvores e grama das demais empresas. No edital, item 8.4.3.2: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA (...), compreendendo os serviços de engenharia (...) Execução de Obras de Dragagem e/ou Desassoreamento de Rio." A sessão pública para habilitação das empresas já ocorreu. Nesse sentido, **para que fosse passível a exigência do acervo do plantio de árvores**, o Edital deveria ter sido impugnado antes da data de abertura da sessão conforme previsto no instrumento convocatório:*

13.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da CONCORRÊNCIA e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1 do Art. 113.

Como tais apontamentos não foram realizados tempestivamente, dentro dos prazos estipulados em lei, não há possibilidade de modificá-los, bem como a Administração não é permitido criar exigências não previstas no instrumento convocatório. Destaquei.

Ora, o próprio ato recorrido afirma que "*considerando que a capacitação técnica é prevista no Art. 30, da Lei 8.666/93*", "*a empresa comprova sua aptidão operacional e técnica através de outras obras/serviços já executados*", entretanto, **ilegal e invalidamente decidiu habilitar licitantes (Décio Pacheco e Cia Ltda. e CR Artefatos de Cimento Ltda.) que não comprovaram obras e serviços já executados, porém, em contrapartida, em andamento e execução, parcialmente executados e inacabados.**

Isto é, ilegal e nulo o ato de habilitação das licitantes.

Ademais, o ato recorrido justifica que supostamente teria que haver impugnação ao Edital "*para que fosse passível a exigência do acervo do plantio de árvores*", "*bem como a Administração não é permitido criar exigências não previstas no instrumento convocatório*".

Entretanto, **o próprio objeto licitado vinculou os serviços "conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital" que, por**

sua vez, vincula o serviço e execução de *plantio de arbusto* sendo parcela de maior relevância e valor significativo em percentual 56% da totalidade dos serviços e do valor global da obra, nos estritos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, parcela exclusivamente à qual a documentação de qualificação técnica e profissional será exigida.

Isto é, equivocou-se o ato recorrido sob justificativa que não tem amparo fático-jurídico, porque a vinculação do serviço de *plantio de arbusto* ser a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado decorreu de ato próprio da Recorrida na formalização e exteriorização do instrumento convocatório vinculante. Portanto, a comprovação de aptidão técnica essencial e compatível a tal serviço é absolutamente exigível e, principalmente, ato ao qual a Recorrida está vinculada.

Em contrapartida ao ato recorrido, jamais se tratando de exigência não prevista no instrumento convocatório, justamente porque expressa no objeto licitado vinculante dos projetos e especificações do Anexo I-A, razão pela qual, também por esse aspecto, é ilegal e nulo o ato de habilitação das licitantes DANG Construtora de Obras Ltda., CR Artefatos de Cimento Ltda. e Décio Pacheco e Cia Ltda.

Logo, em contrapartida ao inconstitucional ato recorrido, a isonomia impõe a habilitação única e exclusiva da Recorrente. Conseqüentemente, a inabilitação das demais licitantes porque descumpriram o instrumento convocatório vinculante no subitem 8.4.3, Anexo I-A, do Edital, comprovando execução do serviço de *plantio incompatível* à parcela vinculada do Edital de maior relevância e valor significativo.

Frisa-se: exigência cumprida única e exclusivamente pela Recorrente.

Com exceção da Recorrente, única apta à execução do objeto licitado, nenhuma das licitantes habilitadas comprovou efetiva execução do serviço de *plantio* compatível à parcela vinculada do Edital de maior relevância e valor significativo.

A Recorrente foi legalmente habilitada para prosseguir no certame, entretanto, todas as demais licitantes foram ilegalmente habilitadas, sendo inconstitucional, ilegítimo e nulo o ato recorrido que sem amparo fático-jurídico as inabilitou.

Por si só suficiente tudo até aqui demonstrado, **soma-se que**, entretanto, seja opção da Administração abrir processo licitatório e escolher o objeto, **formalizado o instrumento convocatório a entidade licitatória (Município de Cruz Machado/PR) fica vinculada aos estritos termos do Edital.**

A partir do momento em que a Administração exterioriza e formaliza perante a sociedade a abertura de Edital de processo licitatório, é ato vinculado cumprir estritamente seus termos.

O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** é previsto expressamente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e **não pode ser ignorado por mera arbitrariedade da Recorrida tal como na decisão do ato recorrido, ilegal e nulo na própria essência.**

O instrumento convocatório vinculante é verdadeira “lei interna” da licitação e do futuro contrato, cujo conteúdo jurídico vincula a totalidade dos sujeitos envolvidos (entidades licitatórias e licitantes), **garantindo o princípio da segurança jurídica.**

É desarrazoado, ilegal e nulo, o ato recorrido que decidiu legalmente e vinculado ao instrumento convocatório habilitar a Recorrente e **única** licitante que comprovou a execução satisfatória e compatível do serviço de *plantio*, por outro lado, **ilegalmente flexibilizando o Edital à habilitação das licitantes que descumpriram o instrumento convocatório vinculante e comprovaram execução de plantio incompatível à parcela vinculada de maior relevância e valor significativo.**

O ato recorrido emanado pela Recorrida fere o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e da vinculação do instrumento convocatório, todos previstos no art. 3º enquanto **basilares e imprescindíveis da Lei nº 8.666/93 para todo e qualquer processo licitatório.** Não podendo olvidar o ajuizamento da *Ação de improbidade administrativa da Lei nº 8.429/92* para responsabilização dos agentes públicos.

Fato e direito é que a Recorrente possui qualificação e capacidade técnica perfeitamente compatível com o objeto licitado. Absolutamente apta à efetiva execução contratual compatível ao serviço de *plantio* e à satisfação do interesse público.

Outrossim, fato e direito é que todas as demais licitantes habilitadas possuem qualificação e capacidade técnica incompatíveis com o objeto



licitado, absolutamente inaptas à execução contratual do serviço e à satisfação do interesse público.

Soma-se ainda que a satisfação do interesse público é a própria finalidade de todo e qualquer processo licitatório da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é **definitivamente ilegal e nulo o ato recorrido, porque legalmente habilitou a Recorrente – única licitante que comprovou qualificação para satisfazer o interesse público da Concorrência Pública nº 3/2018, **em total contrapartida**, decidiu habilitar licitantes que **não detém** capacidade comprovada à satisfação do interesse público essencial e indispensável objeto do certame, qual seja a parcela de maior relevância e valor significativo vinculada no Edital.**

O interesse público próprio do certame é, estritamente nos termos do instrumento convocatório vinculante no subitem 8.4.3, Anexo I-A, do Edital, **a contratação pública com empresa qualificada para efetiva execução do serviço de *plantio de arbusto* que consiste na parcela de maior relevância e valor significativo vinculada (56% da totalidade dos serviços e do valor global da obra).**

O ato recorrido, tal como expresso na *Ata*, ademais ilegal e nulo obsta ao Município de Cruz Machado, conseqüentemente, toda municipalidade, de contratação pública que satisfaça o interesse público que é a própria finalidade do certame, bem como, obsta a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, pressuposto expresso do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Somando-se ainda que a habilitação das licitantes que **não comprovaram execução quantitativa e qualitativa compatível ao objeto lícitado**, obsta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, também pressuposto expresso do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Sob toda e qualquer perspectiva fática e jurídica, não deve prosperar o ato recorrido que legalmente habilitou a Recorrente vinculado ao Edital (única que comprovou compatível e satisfatória execução do serviço de *plantio* de maior relevância e valor significativo), por outro lado, **ilegalmente habilitou todas as demais licitantes que comprovaram execução de *plantio incompatível* à parcela vinculada de maior relevância e valor significativo.**

Nesse sentido, **soma-se ainda que** o art. 48, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação*”. Ou seja, durante o certame, ocorrendo algum com a documentação dos licitantes, **culminando com a inabilitação de todos aqueles incompatíveis**, ou com suas propostas, resultando na desclassificação.

A vinculação com a parcela de maior relevância e valor significativo do instrumento convocatório, objetiva, **justamente**, coibir o surgimento de direito *subjetivo* aos licitantes que apresentaram a documentação/proposta com falhas e desvinculada ao Edital, porém, ainda assim, sendo ilegalmente oportunizado pela Administração prosseguirem no certame, **infringindo princípios constitucionais e infra, não podendo ser considerado ato válido.**

O ato recorrido emanado pela Recorrida que ilegalmente flexibilizou o Edital para habilitar as licitantes que, **com exceção da Recorrente**, não são aptas à satisfação do objeto, contrato e interesse público da Concorrência Pública nº 3/2018, **ferre os princípios da isonomia, da imparcialidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, da segurança jurídica, entre outros.**

É nulo o ato recorrido, diante da ilegal flexibilização do instrumento convocatório ao escuso fim de ilegitimamente habilitar licitantes que descumpriram o instrumento convocatório vinculante no subitem 8.4.3 e Anexo I-A, do Edital da Concorrência Pública nº 3/2018, absolutamente inaptas à satisfação do objeto, à execução contratual e ao interesse público.

Diante da **nulidade do ato** de habilitação das licitantes que comprovaram a **execução de plantio incompatível à parcela vinculada de maior relevância e valor significativo, exceto a legal habilitação da Recorrente, impõe-se a declaração da inabilitação de todas as demais na Concorrência Pública nº 3/2018.**

Destarte, é medida de justiça e direito que se impõe e ora requer a Vossa Excelência seja mantida a legal habilitação da Recorrente a prosseguir na Concorrência Pública nº 3/2018, bem como, sejam inabilitadas as demais licitantes porque descumpriram o instrumento convocatório vinculante no Anexo XII, item 3, do Edital do certame, **apenas cumprido pela Recorrente, única licitante apta que comprovou a execução efetiva do serviço de *plantio* compatível ao instrumento convocatório vinculante e satisfatória ao objeto licitado.**

Destarte, é medida de justiça e direito que se impõe e ora requer a Vossa Excelência sejam declaradas inabilitadas todas as licitantes porque descumpriram o instrumento convocatório vinculante no subitem 8.4.3, Anexo I-A, do Edital, comprovando a execução serviço de *plantio de arbusto* **incompatível** com a parcela vinculada de maior relevância e valor significativo, conseqüentemente, sendo a Recorrente única apta, sagrando-se vencedora da Concorrência Pública nº 3/2018.



DO PEDIDO E REQUERIMENTO RECURSAL

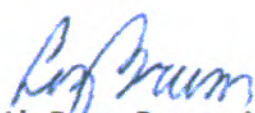
Diante todo exposto, nos termos legais e fundamentados, requer a Vossa Excelência **seja recebido o presente recurso com efeito suspensivo e, conhecidas as razões, dando-lhe provimento para a anulação da decisão recorrida, mantendo-se a legal e válida habilitação da Recorrente, em prol da declaração da inabilitação das demais licitantes na Concorrência Pública nº 3/2018 do Município de Cruz Machado, porque descumpriram o instrumento convocatório vinculante no subitem 8.4.3 e Anexo I-A, do Edital**, medida de justiça e direito que se impõe.


Outrossim, reitera-se o requerimento de que a Recorrida reconsidere a decisão do ato recorrido e, **eventualmente, argumentando-se apenas em tributo ao princípio**, faça o presente recurso subir à autoridade superior para o julgamento respectivo.

Sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba para Cruz Machado, em 03 de outubro de 2018.

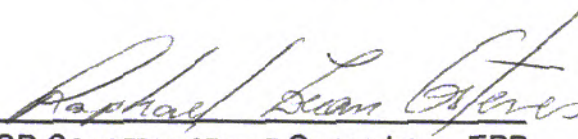

Liz Brum Fernandes
OAB/PR 86.397


11.113.254/0001-32
ACR CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA - EPP
RUA SOARES GOMES, 1398
BOCKMAN PARANAGUÁ PR

PROCURAÇÃO

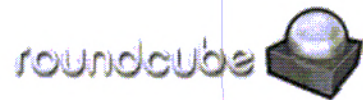
Pelo presente instrumento particular de procuração, **ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.113.254/0001-32, neste ato, representada pelo empresário **Raphael de Freitas Zuan Esteves**, portador da cédula de identidade RG nº 5.167.403-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 023.598.229-69, **nomeia e constitui procuradora a advogada LIZ BRUM FERNANDES, inscrita na OAB/PR sob nº 86.397**, a quem confere os amplos poderes implícitos na cláusula *ad judicium et extra* ao foro em geral a fim da promoção à defesa de direitos e interesses em ações de qualquer natureza, para tanto, podendo praticar tudo que se fizer necessário ao fiel desempenho do presente mandato, transigir, desistir, receber e dar quitação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, à **interposição de Recurso Administrativo na Concorrência Pública nº 3/2018 do Município de Cruz Machado/PR.**

Curitiba, 02 de outubro de 2018.


ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. EPP
POR RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES

000529

Assunto **Apresentação de contra razão**
De <licitacao@pmcm.pr.gov.br>
Para PACHECO <rodec-pr@uol.com.br>,
<cr.artefatos@gmail.com>,
<dang@dangconstrutora.com.br>,
<jb.moreira2010@bol.com.br>
Data 04-10-2018 8:00 am



- Recurso ACR Construtora.pdf (~3,3 MB)

Segue em anexo o recurso impetrado pela empresa ACR Construtora de obras e solicita-se que as demais empresas participantes a concorrência nº 003/2018 para no prazo legal de 5 (cinco dias) uteis manifestem contra razão.

Vera.M.Benzak
Presidente Comissão de Licitação



000530

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

Solicitação de parecer jurídico

Assunto: Trata o presente de posicionamento deste Departamento quanto ao recurso impetrado pela empresa ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, referente à Concorrência Pública 003/2018

Exposição:

A CPL (Comissão Permanente de Licitações) solicita parecer deste Departamento quanto ao questionamentos elencados no recurso da empresa ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, em virtude do resultado da habilitação do referido processo licitatório, haja vista que a recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou as empresas DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Alega a recorrente que os serviços de plantio de grama e arbusto correspondem à execução de 70% (setenta por cento) da totalidade dos serviços, sendo a parcela de maior relevância e valor significativo vinculada no instrumento convocatório. Frisando que todas as demais licitantes devem ser inabilitadas, salientando ainda que a exigência foi cumprida única e exclusivamente pela Recorrente.

Solicita ainda que as empresas DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA sejam inabilitadas, pois ambas apresentaram Atestado em andamento com acervo de obra parcialmente executada e inacabada, em execução.

Segue anexo o recurso impetrado pela recorrente

A CPL aguarda manifestação deste Departamento Jurídico para prosseguimento do referido processo.

Cruz Machado, 18 de Outubro de 2018

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

18-10-18

Ilorgana Wolinger Gauer
CPF 052.798.089-70
Auxiliar Administrativo



PARECER JURÍDICO - Nº 145/2018.

Foi remetido a esta Assessoria Jurídica a solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na qual, requer parecer jurídico quanto ao recurso apresentado pela empresa ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, referente à Concorrência Pública sob nº 003/2018.

A empresa acima citada questiona o resultado da habilitação do referido processo licitatório, estando contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou as empresas DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Requerendo, portanto, a participação única e tão somente a habilitação da empresa recorrente, contudo sem fundamento, vejamos.

A Recorrente alega que os serviços de plantio de grama e arbusto correspondem à execução de 70% (setenta por cento) da totalidade dos serviços, sendo a parcela de maior relevância e valor significativo vinculada no instrumento convocatório, frisando que as demais licitantes devem ser inabilitadas, salientando que tal exigência foi cumprida única e exclusivamente pela mesma, o que não é verdade.

Solicita ainda que as empresas DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA sejam inabilitadas, pelo fato de ambas apresentarem atestados em andamento, com acervo de obra parcialmente executada e inacabada, em execução, o que de igual forma não afeta a continuidade do presente feito.

Primeiramente, cumpre-se esclarecer que o presente processo licitatório destina-se a contratação de serviço de execução de obras de drenagem e/ou desassoreamento de rio, sendo esta a execução essencial e de maior complexidade junto ao respectivo objeto de contratação, diante do trabalho necessário e complexo a ser realizado pela empresa que vencerá o certame, levando-se em consideração os alagamentos e enchentes que o Município enfrentou e vem enfrentando ao longo dos anos. Ou seja, desclassificando as demais empresas, pelo singelo fato de que apresentaram acervo inacabado relativo a paisagismo (plantio de grama e arbustos), estaríamos certamente impossibilitando a competitividade. Sendo assim, os serviços de plantio de gramas e arbustos, ou seja, de paisagismo, são apenas uma



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

complementação da obra acima mencionada, ou seja, sem sombra de dúvidas, a obra de "macro drenagem" representa maior complexidade e relevância.

Nessa acepção, o Tribunal de Contas da União aduz que:

"Experiência técnica - itens que não sejam de maior relevância TCU determina: "9.2.1 abstenha-se de exigir experiência técnica da empresa que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93, da jurisprudência pacífica do TCU, bem como em qualquer outro serviço que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis [...]."

Fonte: TCU Processo nº TC-001.217/2009-7. Acórdão nº 565/2010 1ª Câmara.

Ressalta-se ainda que, restringir os participantes mediante exigências de comprovações de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou ao serviço que será contratado, estaria ocasionando a exclusão destes que podem atender as necessidades da administração, prejudicando a economicidade da contratação, uma vez que se busca pela melhor proposta, desatendendo também o previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se pronunciou a respeito, conforme podemos extrair da denúncia de nº 812.442, vejamos o trecho da ementa:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

000533

"1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só e possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa".

Do mesmo modo o Tribunal Regional Federal da 4ª Região aduz:

TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados: "Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites".

No que se refere ao apontamento às empresas DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA quanto aos atestados em andamento com acervo de obra parcialmente executada e inacabada que se encontram em execução, o presente Edital não contempla se a obra necessita estar parcialmente ou totalmente executada, bem como, conforme orientação do CREA-PR tais atestados apresentados são documentos hábeis para cadastro e participação em licitação, com fulcro a Resolução sob nº 1025/2009.

Diante disso, o Edital é a Lei entre os participantes, sendo este observado pela Administração, visto que esta se exigindo somente o disposto no referido Edital, do mesmo modo, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região dispõe:

Capacidade técnica - contrato concluído e contrato em curso TRF / 5º R. decidiu: "[...] edital que dispõe que a capacidade técnica deve ser provada por certidões que comprovem a conclusão de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Possibilidade.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

000531

Certidões que indicam contrato concluído e contrato em curso.

Fonte: TRF/5º Região. 4ª Turma. REO nº 78504/SE. Processo nº 200185000014100.DJ 17 jun. 2003.

Em atenção ao recurso interposto pela empresa, resta claro que o mesmo viola os Princípios Constitucionais, como os princípios da proporcionalidade/razoabilidade, bem como, da competitividade e da melhor proposta, dando primazia a um formalismo excessivo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame.

A Licitação é um instrumento, por meio do qual se busca alcançar uma finalidade, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, devendo haver igualdade de condições, neste aspecto o doutrinador Hely Lopes complementa o raciocínio a cerca da licitação dizendo que:

“Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição.”

Neste sentido, encontramos embasamento no corpo da Lei 8666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Desta forma, se as empresas licitantes demonstraram o cumprimento de determinadas exigências, ainda que de forma diversa da solicitada, deve-se reputar satisfatória a atuação das mesmas, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação.

A Administração Pública utilizou como modalidade a concorrência pública e o tipo "melhor preço", e considerando o objetivo e a finalidade do presente processo licitatório, quais sejam, a escolha da melhor proposta, deve-se agir com cautela e sem formalismos exagerados, uma vez que a doutrina e a jurisprudência tem como entendimento "o não privilegio do excesso de formalismo", devendo sempre observar o propósito da licitação (a escolha da melhor proposta).

De acordo com Adilson Abreu Dallari:

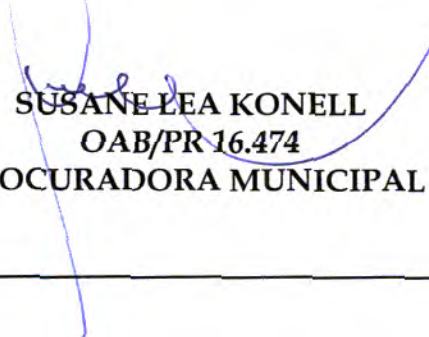
"A licitação não é um concurso de destreza para averiguar quem consegue cumprir o maior número de formalidades, e sim a forma de a Administração buscar a proposta mais vantajosa."

Sendo assim, deve a administração buscar pela proposta mais vantajosa, de forma moderada e sem tais excessos, de forma a não macular a finalidade precípua que se pretende, se a Administração Pública aceitar tal recurso e inabilitar as demais licitantes estaria deixando de buscar a melhor proposta, ferindo os princípios basilares e primordiais para a contratação com o Poder Público, havendo violação da norma legal, o que impossibilitaria o prosseguimento com a melhor análise.

Por fim, possibilitar a ampla participação das empresas licitantes interessadas em contratar com a Administração Pública, é assegurar a economicidade da contratação, bem como, garantir sempre que possível o tratamento isonômico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 22 de outubro de 2018.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE PROPONENTES

REFERÊNCIA: Processo 158/2018, Concorrência 003/2018

OBJETO: Constituí objeto desta Concorrência Pública a **contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da Bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental**, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECORRENTE: ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP.

CONTRA RAZÕES DE RECURSO: As empresas DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES, CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E JB MOREIRA CONSTRUÇÕES ME, não apresentaram contrarrazões;

1. DA TEMPESTIVIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Assim sendo, o recurso apresentado é TEMPESTIVO a peça recursal interposta. Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

Registramos que na data de 03/10/2018 houve tempestivamente o encaminhamento do recurso interposto pela empresa ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP.

2. RELATÓRIO:



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, em virtude do resultado da habilitação do referido processo licitatório, haja vista que a recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou as empresas DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Alega a recorrente que os serviços de plantio de grama e arbusto correspondem à execução de 70% (setenta por cento) da totalidade dos serviços, sendo a parcela de maior relevância e valor significativo vinculada no instrumento convocatório. Frisando que todas as demais licitantes devem ser inabilitadas, salientando ainda que a exigência foi cumprida única e exclusivamente pela Recorrente.

Solicita ainda que as empresas DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA sejam inabilitadas, pois ambas apresentaram Atestado em andamento com acervo de obra parcialmente executada e inacabada, em execução.

Requer a recorrente que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão;

3. ANÁLISE

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar esta Comissão de Licitação conduziu a mesma em observância a todas aos preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

Antes de apreciarmos o mérito é importante destacar que esta Comissão de Licitações já efetuou diligencia durante o certame, suspendendo-o e apresentando Ata de Diligencia com esclarecimentos sobre as considerações dos fatos questionados, salientando ainda que as decisões desta Comissão serão norteadas pelos Princípios:

- **Princípio da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípios da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípios da Impessoalidade:** a Administração deve observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.
- **Princípio da Celeridade:** Este princípio, consagrado pela Lei, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

O que se busca é nortear as decisões através dos princípios básicos que regem a Administração pública, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, considerando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Portanto, conforme consta na Ata de Deliberação e Diligência da Concorrência 003/2018, "A sessão pública para habilitação das empresas já ocorreu. Nesse sentido, para que fosse passível a exigência do acervo do plantio de árvores, o Edital deveria ter sido impugnado antes da data de abertura da sessão conforme previsto no instrumento convocatório", em seu item 13.1. Nestes termos, reafirmamos que não houve nenhuma impugnação ao referido Edital, qualquer outro questionamento ou pedido de esclarecimento. E conforme a Lei de Licitações, no momento em que a empresa participa do certame concorda com todos os elementos contidos no instrumento convocatório. Esta Comissão entende que o aludido questionamento no recurso da impetrante deveria ter sido argüido nos prazos estipulados em lei.

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que: "Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)". (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 84).

Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e Acervos, especificados do Edital, o qual previa em seu item 8.4.3.1:

8.4.3.1. Comprovação pelo proponente de ter executado, a qualquer tempo, serviço de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidões e/ou atestado (s) em nome do próprio proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

As certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e contratante;
- Identificação do contrato (nº do contrato e tipo ou natureza da obra)
- Localização da obra;
- Definição do período de execução (dia/mês/ano), indicando as datas de paralisação e reinício ocorridas.
- As quantidades e unidades;
- ART da obra executada
(grifo nosso)

A primeira questão a ser esclarecida, trata do item 8.4.3.1, no qual esta Administração solicitou que as proponentes interessadas ao certame deveriam apresentar **Comprovação pelo proponente de ter executado, a qualquer tempo, serviço de obra com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação**. Fazendo referência aos serviços de obras, haja vista que este é o serviço que demanda de maior complexidade para

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

a execução, considerando ainda que a essência deste processo trata da obra de MACRO DRENAGEM do Rio Palmeirinha, devido justamente aos diversos transtornos gerados a este município devido aos alagamentos e enchentes. Conforme disposto no Volume I – Relatório de Projeto: “Os projetos referem-se à solução de Macro Drenagem da Bacia. Complementando a solução, haverá intervenções de Urbanismo, paisagismo e recuperação ambiental que serão descritas de uma maneira geral, e se aplicam as duas alternativas.” Ou seja, conforme consta no projeto, o serviços de paisagismo será uma complementação da obra de Macro Drenagem, que possui maior complexidade.

Cumulado com o item 8.4.3.2. do Edital 003/2018:

8.4.3.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA em nome do(s) responsável (is) técnico(s) indicados, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de engenharia conforme detalhado no quadro a seguir:

OBRA

Execução de Obras de Dragagem e/ou Desassoreamento de Rio

A exigência constante no edital diz respeito à apresentação de CAT, comprovando a execução de obras de dragagem ou desassoreamento de Rio, com características semelhantes e não idênticas ao objeto. Conforme decisão do TJDFR:

TJDFR decidiu “I – A qualificação técnico-profissional exigida no Edital de Licitação deve estar atenta ao previsto na Lei 8.666/93, devendo sempre ser feita por intermédio de certidões ou atestado de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. II - Se a lei exige expressamente comprovação de aptidão para execução de obra de característica semelhantes, não aquém do objeto licitatório, não garantindo a qualidade de sua consecução.” (Fonte: TJDFR. 2ª Turma Cível. APC nº 4454697/DF. DJ 1º abril. 1998)

Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que a empresa tenha executado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que a proponente que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria municipal, restringir os participantes mediante exigências de comprovações de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou ao serviço que será contratado estaria ocasionando a exclusão destes que podem atender as necessidades da administração, prejudicando a economicidade da contratação, uma vez que se busca pela melhor proposta

Em conformidade com o Acórdão do TCU:

TCU determinou: “[...] 9.2.2. ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, seja a técnica profissional ou técnico-operacional, como critério de pontuação de proposta técnica ou como requisito indispensável a habilitação de licitantes, consigne expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinente ao objeto licitado.” (Fonte: TCU. Processo nº TC-007.535/2005-6. Acórdão nº 1417/2008- Plenário)



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

No caso em exame, pretende-se a certificação de que o proponente tenha realizado uma determinada obra com características similares ao objeto licitado, objetivando assegurar-se de que o mesmo cumpra com as obrigações contratadas. Sendo que a competição entre possíveis interessados é princípio insito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços. Deixar claro que o entendimento ora defendido não exclui do administrador o dever de resguardar o interesse e o patrimônio público contra eventuais empresas que não tenham condições de dar cumprimento ao objeto contratado, por incapacidade técnica, especialmente nos casos de obras ou serviços de comprovada complexidade, o que interessa é a complexidade técnica ser equivalente ou superior.

Considerando o Art 37 da CF:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)"

A lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame. Com isso percebe-se que no recurso impetrado pela recorrente, a mesma tenta frustrar o caráter competitivo, no momento em que esta frisa no seu recurso que A EXIGENCIA É CUMPRIDA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PELA RECORRENTE. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Importante citar o Art 3º da Lei de Licitações 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Os órgãos da Administração Pública tentam assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica como condição de habilitação dos licitantes, mas não há validade em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

Citamos novamente o Acórdão do TCU:

TCU determinou: "[...] observe, em suas licitações, a regra estabelecida no § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, admitindo a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e não, exclusivamente, das categorias discriminadas nos instrumentos convocatórios [...]". (Fonte: TCU. Processo nº TC 014.947/2005-9. Acórdão nº 1871/2005 – Plenário.

Portanto, finalizamos a explanação do primeiro questionamento elencado pela recorrente, de que o serviço de plantio abrange realmente um percentual maior da totalidade de valores do projeto, porem não há neste nenhuma complexidade técnica para o plantio, exigindo-se no edital somente o Atestado de Dragagem, pois este se trata de obra de engenharia, envolvendo maior teor de complexidade para a realização da referida obra.

Um segundo ponto argüido pela recorrente, trata da questão da DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA sejam inabilitadas, pois ambas apresentaram Atestado em andamento com acervo de obra parcialmente executada e inacabada, em execução. Essa questão já foi abordada na Ata de Diligência da Concorrência 003/2018, e sobre o assunto o CREA-PR teve a seguinte manifestação:

- A solicitação de CAT Parcial COM REGISTRO DE ATESTADO, conforme a Resolução 1025/2009, Art. 50. Parágrafo único. "No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas."

O acervo técnico é um documento expedido pelo Crea que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas. É um documento hábil para cadastro, participação em licitações, entre outros.

Condizente com a decisão do TRF/5ªR:

TRF/5ªR. decidiu: "[...] edital que dispõe que a capacidade técnica deve ser provada por certidões que comprovem a conclusão de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Possibilidade. Certidões que indicam contrato concluído e contrato em curso. Certidão editada após a conclusão do prazo de conclusão do contrato em curso, narrando nada constar que desabone a conduta ou capacidade técnica ou profissional do impetrante. Presunção de conclusão do contrato. (TRF/5ª R. 4ª Turma. REO nº 78504/se. Processo nº 20018000014100. DJ 17 jun.2003.

Ainda segundo Marçal Justen Filho, "Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. (...) Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto a idoneidade dos licitantes."

Com base no Parecer Jurídico, "No que se refere ao apontamento às empresas DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES e CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA quanto aos atestados em andamento com acervo de obra parcialmente executada e inacabada que se encontram em execução, o presente Edital não contempla se a obra necessita estar parcialmente ou totalmente executada, bem como, conforme orientação do CREA-PR tais atestados



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

apresentados são documentos hábeis para cadastro e participação em licitação, com fulcro a Resolução sob nº 1025/2009.”

Em atenção ao recurso interposto pela empresa, resta claro que o mesmo viola os Princípios Constitucionais, como os princípios da *proporcionalidade/razoabilidade*, bem como, da *competitividade* e da *melhor proposta*, dando primazia a um formalismo excessivo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame. A Comissão de Licitação juntamente com o Departamento Jurídico desta municipalidade acordam que a Administração Pública utilizou como modalidade a concorrência pública e o tipo “melhor preço”, e considerando o objetivo e a finalidade do presente processo licitatório quais sejam, a escolha da melhor proposta, deve-se agir com cautela e sem formalismos exagerados, uma vez que a doutrina e a jurisprudência têm como entendimento “o não privilegio do excesso de formalismo”, devendo sempre observar o propósito da licitação (a escolha da melhor proposta).

DECISÃO:

Por todo o exposto, CONHEÇO o presente recurso interposto pela empresa ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP para no mérito IMPROVÉ-LOS, quanto às alegações argüidas.

Por consequência, declaro HABILITADAS as empresas ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES, CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA para a Concorrência 003/2018, mantendo a inabilitação da empresa JB MOREIRA CONSTRUÇÕES ME, e ainda recomendo à autoridade superior a MANUTENÇÃO da conclusão da presente Ata.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão. Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida. É o que decidem os membros que assinam abaixo.

Por fim, anexa-se copia desta Decisão em Mural Público no Prédio da Prefeitura e na internet no Site Oficial do Município no local inerente ao processo licitatório para consulta de seu conteúdo, ficam disponíveis os autos do Processo para consulta em vista franqueada aos interessados, nos horários de expediente do Prédio da Prefeitura com a presença de um responsável pelo setor.

É o que decide os Membros que assinam abaixo.

Cruz Machado, 19 de Outubro de 2018.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CLP

Lilian Maciel de Oliveira
Membro da Comissão

Nivaldo Budin
Membro da Comissão



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

DECISÃO DE RECURSO

**CONCORRÊNCIA 003/2018
PROCESSO 158/2018**

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por consequência, declaro **HABILITADAS** as empresas **ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP**, **DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, **DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES**, **CR ARTEFATOS DE CIMENTO L.TDA** para a Concorrência 003/2018, mantendo a inabilitação da empresa **JB MOREIRA CONSTRUÇÕES ME**

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 19 de Outubro de 2018.

EUCLIDES PASA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

DECISÃO DE RECURSO**PROCESSO 158/2018
CONCORRÊNCIA 003/2018**

Por todo o exposto, CONHEÇO o presente recurso interposto pela empresa ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP para no mérito IMPROVÊ-LOS, quanto às alegações argüidas.

Por consequência, declaro *HABILITADAS* as empresas ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES, CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA para a Concorrência 003/2018, mantendo a inabilitação da empresa JB MOREIRA CONSTRUÇÕES ME, e ainda recomendo à autoridade superior a *MANUTENÇÃO* da conclusão da presente Ata.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão. Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida

É o que decidimos

Cruz Machado, 19 de Outubro de 2018.



Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL



Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1583 | ANO 6 | CRUZ MACHADO (PR) | QUARTA-FEIRA | 24 DE OUTUBRO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	01
Extratos.....	04
Relatórios.....	
Diversos.....	05

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO 158/2018 CONCORRÊNCIA 003/2018

Por todo o exposto, CONHEÇO o presente recurso interposto pela empresa ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP para no mérito IMPROVÊ-LOS, quanto às alega-

ções argüidas.
 Por consequência, declaro HABILITADAS as empresas ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES, CR ARTIFATOS DE CIMENTO LTDA para a Concorrência 003/2018, mantendo a inabilitação da empresa JB MOREIRA CONSTRUÇÕES ME, e ainda recomendo à autoridade superior a MANUTENÇÃO da conclusão da presente Ata.
 Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão. Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida

É o que decidimos.

Cruz Machado, 19 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL]

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº 71/2018 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Rosangela Hutchok Bolach CNPJ: 10.480.668/0001-37

OBJETO É objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa para aquisição de mangueira de led azul, e demais materiais elétricos, os quais serão utilizados na decoração de natal pelo Departamento de Cultura desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 3.866,00 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais).

PRAZO DE CONTRATO: 3 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Rosangela Hutchok Bolach
CONTRATADO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº 251 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO 158/2018
CONCORRÊNCIA 003/2018**

A Presidente da Comissão Permanente através do Departamento de Licitações convoca as empresas **HABILITADAS** na **1ª** fase da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018** para abertura dos envelopes referentes as propostas de preços que ocorrerá no dia **25/10/2018 às 09:30h** no Auditório Municipal da Prefeitura de Cruz Machado, sito à Avenida Vitória, 251, Centro.

Cruz Machado, 22 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 22 de Outubro de 2.018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 158/2018
CONCORRÊNCIA 003/2018

A Presidente da Comissão Permanente através do Departamento de Licitações convoca as empresas HABILITADAS na 1ª fase da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018 para abertura dos envelopes referentes as propostas de preços que ocorrerá no dia 25/10/2018 às 09:30h no Auditório Municipal da Prefeitura de Cruz Machado, sito à Avenida Vitória, 251, Centro.

Cruz Machado, 22 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL



DIVERSOS

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

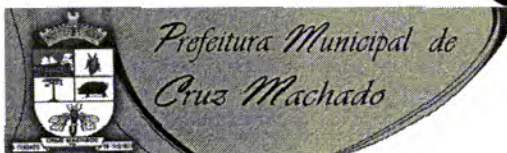
PROCESSO 203/2018
PREGÃO PRESENCIAL 99/2018

A Comissão Permanente de Licitações Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve Comunicar a decisão referente à impugnação da licitação 99/2018, JULGA IMPROCEDENTE, indeferindo a impugnação apresentada pela empresa impetrante OXIGÊNIO JOAÇABA COM. DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP. Ficando o presente julgamento submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para análise e homologação e como forma de garantia de eficácia ao Ato Administrativo praticado pelo agente Público.

Cruz Machado, 15 de Outubro de 2018.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

000549



22/10/2018

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Gilmar Muncinelli	588	18/10/2018	18/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veiculo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	17/10/2018	17/10/2018	1	3,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veiculo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	480	22/10/2018	22/10/2014	1	80,00	8,00	80,00	Curitiba	Veiculo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Reyner Ricardo Santos	1249	20/10/2018	20/10/2018	1	80,00	80,00	80,00	São José dos Pinhais	Veiculo da Prefeitura	Viagem a serviço da secretaria de saude
Glacir Luis Waligura	474	18/10/2018	18/10/2018	1	30,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veiculo da Prefeitura	Viagem a serviço da secretaria de saude
Rotinei Wrublewski	1449	20/10/2018	20/10/2018	1	80,00	8,00	80,00	Campo Largo	Veiculo da Prefeitura	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	21/10/2018	21/10/2018	1	3,00	30,00	30,00	União da Vitória	Veiculo da Prefeitura	Transporte de Pacientes



000551

Assunto **Decisão e aviso de licitação concorrência 003**

De <licitacao@pmcm.pr.gov.br>

Para PACHECO <rodec-pr@uol.com.br>,
<cr.artefatos@gmail.com>,
<dang@dangconstrutora.com.br>,
<construtoradeobras.acr@gmail.com>

Data 22-10-2018 7:55 am



- aviso de licitação dragagem.doc (~27 KB)
- decisão recurso conc 003.doc (~27 KB)
- julgamento recurso dragagem.doc (~145 KB)

Bom dia segue em anexo AVISO DE LICITAÇÃO, DECISÃO RECURSO, JULGAMENTO RECURSO

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Fone (42) 3554-1222

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO


REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2018
PROCESSO Nº 158/2018

Por este instrumento particular de Procuração, a DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., com sede a Rua Des. Otávio do Amaral, 1088, Mercês, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.264.493/0001-65 e Inscrição Estadual sob n.º 90.193.641-24, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Renato Gil Bais Leal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.937.942-0 e CPF n.º 563.017.401-06, nomeia e constitui seu bastante Procurador o **Sr. Luiz Carlos Moreira**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.049.415.6 e CPF n.º 556.417.929.34, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, **no que se referir a presente CONCORRÊNCIA nº. 003/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 30/11/2018.

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2018.

8º TABELIÃO
CURITIBA - PR

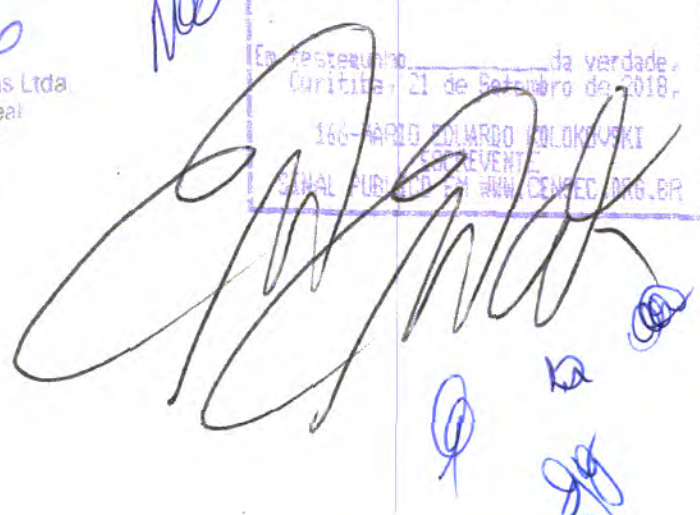

Dang Construtora de Obras Ltda.
Engº Renato Gil Bais Leal
CPF: 563.017.401-06
RG: 4.937.942-0
CREA: 28962-D/PR

8º TABELIÃO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
AL. Dr. MURICY 468 - Fone: (41) 3025-1904

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
ZODVALDO7-RENATO GIL BAIS LEAL.....
M4AD0, T2002, wVzf4 - M4k09, n0m00
SELLO DIGITAL: WWW.FUNARFEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 21 de Setembro de 2018.

166-ARIBO EDUARDO SOLOKOVSKI
S. SEVENTE
SINAL PUBLICO: WWW.CENEC.ORG.BR


NCC



DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENATO GIL BAÍS LEAL, brasileiro, natural de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nascido em 24/04/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 563.017.401-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.937.942-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Avenida Silva Jardim, nº 2522, Torre Sul, 7º andar, apto 401, Água Verde, Cep 80.240-020;

CARLOS EDUARDO RODRIGUES, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, solteiro, nascido em 08/03/1979, empresário, inscrito no CPF sob nº 026.673.619-03, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.970.308-9, expedida pela SSP/PR, e CNH nº 02272918166, expedida por DETRAN/PR, residente e domiciliado em Curitiba, à Rua Fernando Simas, nº 838, Bloco B - 2º Andar - Apto 203, Mercês, Cep 80.710-660;

RC ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 1088, Mercês, Cep 80.710-620, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41208712775, por despacho em sessão de 19 de dezembro de 2017 e inscrita no CNPJ sob nº 29.376.898/0001-89, constituídas pelas pessoas jurídicas;

- **HERPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS EIRELI**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua João Menegusso, nº 797, Casa 12, Santa Felicidade, Cep 82.020-450, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600612132, por despacho em sessão de 21 de setembro de 2017 e inscrita no CNPJ sob nº 28.777.772/0001-53, administrada por seu titular, **CESAR AUGUSTO HERWIG**, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, nascido em 21/09/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 921.080.759-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.404.696-2, expedida pela SSP/PR, e CNH nº 01457402118, expedida por DETRAN/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua João Menegusso, nº 797, casa 12, Santa Felicidade, Cep 82.020-450;
- **LEDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS EIRELI**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Avenida Silva Jardim, nº 2522, Torre Sul, 7º andar, apto 401, Água Verde, Cep 80.240-020, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600604539, por despacho em sessão de 01 de setembro de 2017 e inscrita no CNPJ sob nº 28.777.843/0001-18, administrada por seu titular, **RENATO GIL BAÍS LEAL**, brasileiro, natural de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nascido em 24/04/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 563.017.401-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.937.942-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Avenida Silva Jardim, nº 2522, Torre Sul, 7º andar, apto 401, Água Verde, Cep 80.240-020;

----- Espaço reservado para uso da Junta Comercial -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB Nº 20182991024.
 PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802085577. NIRE: 41204144993.
 DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 1088, Mercês, Cep 80.710.620, com Contrato Social arquivado sob nº 41204144993, por despacho em sessão de 07 de julho de 1999, na Junta Comercial do Estado do Paraná e inscrita no CNPJ sob nº 03.264.493/0001-65, resolvem, assim, alterar o contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Os sócios deliberam pela alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida apenas pelo sócio **RENATO GIL BAÍS LEAL**, ao qual compete privativo e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fianças e caução de favor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não está impedido, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidirem com o presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

----- Espaço reservado para uso da Junta Comercial -----



CERTEFICADO O REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB Nº 20182991024.
 PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11302085577. NIRE: 41204144993.
 DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/05/2018
 www.e-presafacil.pr.gov.br

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

RENATO GIL BAÍ S LEAL, brasileiro, natural de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nascido em 24/04/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 563.017.401-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.937.942-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Avenida Silva Jardim, nº 2522, Torre Sul, 7º andar, apto 401, Água Verde, Cep 80.240-020;

CARLOS EDUARDO RODRIGUES, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, solteiro, nascido em 08/03/1979, empresário, inscrito no CPF sob nº 026.673.619-03, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.970.308-9, expedida pela SSP/PR, e CNH nº 02272918166, expedida por DETRAN/PR, residente e domiciliado em Curitiba, à Rua Fernando Simas, nº 838, Bloco B - 2º Andar - Apto 203, Mercês, Cep 80.710-660;

RC ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 1088, Mercês, Cep 80.710-620, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41208712775, por despacho em sessão de 19 de dezembro de 2017 e inscrita no CNPJ sob nº 29.376.898/0001-89, constituídas pelas pessoas jurídicas;

- **HERPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS EIRELI**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua João Menegusso, nº 797, Casa 12, Santa Felicidade, Cep 82.020-450, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600612132, por despacho em sessão de 21 de setembro de 2017 e inscrita no CNPJ sob nº 28.777.772/0001-53, administrada por seu titular, **CESAR AUGUSTO HERWIG**, brasileiro, natural de Londrina, Paraná, nascido em 21/09/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 921.080.759-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.404.696-2, expedida pela SSP/PR, e CNH nº 01457402118, expedida por DETRAN/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua João Menegusso, nº 797, casa 12, Santa Felicidade, Cep 82.020-450;
- **LEDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS EIRELI**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Avenida Silva Jardim, nº 2522, Torre Sul, 7º andar, apto 401, Água Verde, Cep 80.240-020, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41600604539, por despacho em sessão de 01 de setembro de 2017 e inscrita no CNPJ sob nº 28.777.843/0001-18, administrada por seu titular, **RENATO GIL BAÍ S LEAL**, brasileiro, natural de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, nascido em 24/04/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 563.017.401-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.937.942-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Avenida Silva Jardim, nº 2522, Torre Sul, 7º andar, apto 401, Água Verde, Cep 80.240-020;

----- Espaço reservado para uso da Junta Comercial -----



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB Nº 20182991024.
 PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1180201577. NIRE: 41204144993.
 DANG CO. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/05/2018
 www.presafacil.pr.gov.br

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 1088, Mercês, Cep 80.710.620, com Contrato Social arquivado sob nº 41204144993, por despacho em sessão de 07 de julho de 1999, na Junta Comercial do Estado do Paraná e inscrita no CNPJ sob nº 03.264.493/0001-65; regida pelas seguintes cláusulas:

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO,
DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade é regida pelo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, Artigos 1.052 a 1.087, e nas omissões desses artigos e deste contrato, terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem a sua sede à Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 1088, Mercês, Cep 80.710.620, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social os seguintes ramos:

- a) Serviços de engenharia (serviços técnicos e projetos de engenharia civil, assessoria e consultoria técnica em construção, supervisão de obras, supervisão e gerenciamento de projetos - CNAE 7112-0/00);
- b) Administração de obras (gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração e/ou a direção e a responsabilidade técnica - CNAE 4399-1/01);
- c) Locação de máquinas e equipamentos (aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador - CNAE 7732-2/01);
- d) Coleta de resíduos, não perigosos (coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial, coleta de material reciclável e de lixeiras públicas - CNAE 3811-4/00);
- e) Comércio varejista de materiais de construção (comércio de materiais utilizados em geral na construção civil - CNAE 4744-0/99);
- f) Loteamento de imóveis (loteamento sem a realização de benfeitorias - CNAE 6810-2/01);
- g) Construção de edifícios (construção de edifícios residenciais, industriais e comerciais, lojas, centros comerciais, casas e residências unifamiliares - CNAE 4120-4/00);
- h) Construção de redes de água e esgoto (construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas - CNAE 4222-7/01);
- i) Construção de rodovias (construção e recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos - CNAE 4211-1/01);

----- Espaço reservado para uso da Junta Comercial -----





CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB Nº 20182991024.
PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802085577. NIRE: 41204144993.
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- j) Incorporação de empreendimentos imobiliários (realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda - CNAE 4110-7/00);
- k) Obras de terraplenagem (escavação, transporte rodoviário, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de obras - CNAE 4313-4/00);
- l) Obras de acabamento (obras em geral na conclusão de construções - CNAE 4330-4/99);
- m) Obras de contenção (obras de contenção de encostas em geral - CNAE 4299-5/99);
- n) Serviços de topografia (estudos e projetos topográficos - CNAE 7119-7/01);

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de julho de 1999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social da sociedade no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), divididos em 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Participação	Quotas	Valor R\$
Renato Gil Bais Leal	04,55%	150.000	150.000,00
Carlos Eduardo Rodrigues	04,55%	150.000	150.000,00
RC Administração Ltda	90,90%	3.000.000	3.000.000,00
Total..	100%	3.300.000	3.300.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

----- Espaço reservado para uso da Junta Comercial -----




CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB Nº 20182991024.
 PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802085577. NIRE: 41204144993.
 DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/05/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **RENATO GIL BAÍS LEAL**, ao qual compete privativo e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fianças e caução de favor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios perceberão a título de remuneração, *Pró-Labore*, o qual será fixado em comum acordo entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES E DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, cabendo um voto a cada quota de capital:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo da sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estatuto de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata;

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas, em reunião ou em assembleia, respeitando-se o seguinte quorum:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos incisos V e VI;
- b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII;
- c) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos.

----- Espaço reservado para uso da Junta Comercial -----




CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB N° 20182991024.
 PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802085577. NIRE: 41204144993.
 DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/05/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Somente serão publicadas as reuniões nos casos de redução do capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (publicação anterior ao arquivamento), dissolução da sociedade (publicação posterior ao arquivamento) e incorporação, fusão ou cisão da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2018.

----- Espaço reservado para uso da Junta Comercial -----





CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB N° 20182991024.
 PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802085577. NIRE: 41204144993.
 DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 29/05/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br




DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

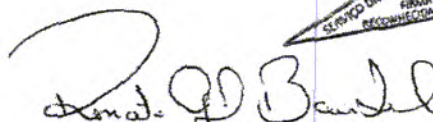
CNPJ 03.264.493/0001-65

NIRE 41204144993

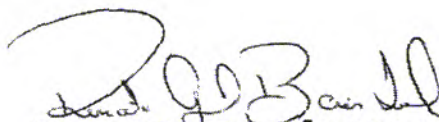
VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


SERVIÇO DIST. STA. QUITERIA
FIRMA RECONHECIDA

CARLOS EDUARDO RODRIGUES


SERVIÇO DIST. STA. QUITERIA
FIRMA RECONHECIDA

RENATO GIL BAÍS LEAL


SERVIÇO DIST. STA. QUITERIA
FIRMA RECONHECIDA

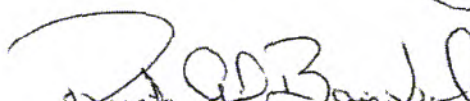
**RC ADMINISTRAÇÃO LTDA
RENATO GIL BAÍS LEAL**


SERVIÇO DIST. STA. QUITERIA
FIRMA RECONHECIDA

**RC ADMINISTRAÇÃO LTDA
CESAR AUGUSTO HERWIG**


SERVIÇO DIST. STA. QUITERIA
FIRMA RECONHECIDA

**HERPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS EIRELI
CESAR AUGUSTO HERWIG**


SERVIÇO DIST. STA. QUITERIA
FIRMA RECONHECIDA

**LEDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS EIRELI
RENATO GIL BAÍS LEAL**

----- Espaço reservado para uso da Junta Comercial -----





CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB Nº 20182991024.
PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802085577. NIRE: 41204144993.
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 29/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SERVIÇO DISTRITAL DE STA. QUITERIA
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3094-9900
Seminário - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: RmMsD.cYUmF.cMhK3-P1Qm5.Q2jpb
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTÊNTICO as
firmas de:
RENATO GIL BAIS LEAL (por três
vezes), CESAR AUGUSTO HERWIS (por
duas vezes) e CARLOS EDUARDO
RODRIGUES. ***
F2AB594YA-144657B-10 *MDAS*
Em testemunho de verdade.

Curitiba-PR, 18 de maio de 2018.

LOECY MARIA ROCHA
Escrevente Substituta
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 13:32 SOB Nº 20182991024.
PROTOCOLO: 182991024 DE 22/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802085577. NIRE: 41204144993.
DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.986.702/0001-58, com sede na Rua Padre Saporiti, n. 588, Bairro Rocio, em União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. DÉCIO PACHECO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 091.916.319-04 residente e domiciliado na Rua Clotário Portugal, n. 765, centro, em União da Vitória, Estado do Paraná.

OUTORGADO: GUILHERME GUSTAVO MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, encarregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º112.045.039-07, portador do RG n.º 13.110.479-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier da Costa, n.º230, Bento Munhoz da Rocha, em União da Vitória, Estado do Paraná.

PODERES: Assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, defender seus direitos e interesses, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, bem como representá-la, inclusive para representar a outorgante em processos de licitação e concessão junto à administração pública direta e indireta, podendo formular e assinar proposta preço, bem como assinar declarações que se façam necessárias e toda e qualquer documentação para participação de certames, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

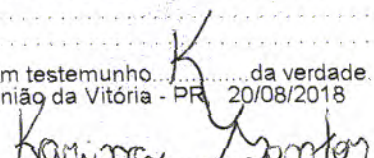
União da Vitória, 20 de agosto de 2018.


DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES
OUTORGANTE

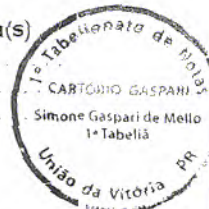


Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s)
Décio Pacheco

Em testemunho... da verdade.
União da Vitória - PR, 20/08/2018


Karina Antunes dos Santos
Karina Antunes dos Santos-Escritora

Funarpen Selo Digital N°
VuKcM.FchGW.AAEMt a9FGH.GUEGx
Consulte em <http://funarpen.com.br>



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº CP 003/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ 03.264.493/0001-65

SETEMBRO/2018



INDICE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº CP 003/2018

- CAPA.....01
- ÍNDICE.....02
- ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....03
- PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS.....04
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....06
- TERMO DE ENCERRAMENTO.....07

Handwritten signature

Handwritten initials and signatures



EDITAL DE CONCORRENCIA Nº CP 003/2018

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

A presidente da Comissão de Licitações apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo discriminados que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe

Valor TOTAL GLOBAL da Proposta: R\$ 1.798.213,36 (Um Milhão, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos)

Validade da Proposta: A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo/entrega do invólucro contendo a proposta de preços ao licitador.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ENDEREÇO E TELEFONE: RUA DESEMBARGADOR OTÁVIO DO AMARAL, 1088 – MERCÊS – CURITIBA – PR (41) 3339-0718

CNPJ: 03.264.493/0001-65

INC. ESTADUAL: 90.193.641-24

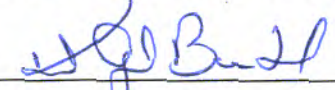
REPRESENTANTE E CARGO: RENATO GIL BAIS LEAL – SÓCIO ADMINISTRADOR

RG E CPF: 4.937.942-0 – 563.017.401-06

2 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 – A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- 2.2 – O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias para a plena execução dos serviços, conforme especificações do MEMORIAL DESCRITIVO e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

Curitiba, 04 de setembro de 2018



DANG CONSTRUTORA DE OBRAS
CNPJ 03.264.493/0001-65
RENATO GIL BAIS LEAL
RG 4.937.942-0

Dang Construtora de Obras Ltda.
Eng Renato Gil Bais Leal
CPF: 563.017.401-06
RG: 4.937.942-0
CRFA 74922-1/PR



ORÇAMENTO

MACRODRENAGEM DO RIO PALMEIRINHA

ITEM	Código	Tabela	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	ARRED (Quant.)	P. UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL COM BDI
FASE PRELIMINAR											
SERVIÇOS PRELIMINARES											
1			GERAL						5.604,67		6.796,17
1.1			PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	5,00	293,32	5,00	362,25	1.466,60	23,50%	1.811,25
1.1.1	74209/001	SINAPI	CANTEIRO DE OBRAS	Ud	1,00	0,00	1,00	1.502,79	1.216,83	23,50%	1.502,79
1.2			INSTALTAÇÃO PROVISÓRIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PICANT OBRA								
1.2.1	73960/001	SINAPI	OBRA M3-CHAVE 100A CARGA 3KW/H, 20CV EXCL FORN MEDIDOR	mês	8,00	323,31	8,00	399,29	2.586,48	23,50%	3.194,32
1.2.2	73847/001	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/SCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP-P=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMOACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	Ud	1,00	234,66	1,00	289,81	234,66	23,50%	289,81
1-3	010407U	SMOP (mar/2014)	ENTRADA PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO						60.713,40		74.984,38
FASE 1 - ZONA RURAL											
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA											
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	480,00	71,95	480,00	88,86	34.536,00	23,50%	42.652,80
1.2	90767	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	480,00	18,11	480,00	22,37	8.692,80	23,50%	10.737,60
1.3	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	240,00	18,81	240,00	23,23	4.514,40	23,50%	5.575,20
1.4	89253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	200,00	16,47	200,00	20,34	3.294,00	23,50%	4.069,00
1.5	2705	SINAPI	ENERGIA ELÉTRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KWH	900,00	0,34	900,00	306,00	306,00	23,50%	378,00
1.6	88226	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	324,00	18,80	324,00	23,22	6.091,20	23,50%	7.523,28
1.7	1160	SINAPI	VEICULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700 KG, MOTOR FLEX H 12,39 (LOCACAO)	hrs	300,00	10,93	300,00	13,50	3.279,00	23,50%	4.050,00
3			RECUPERAÇÃO VEGETAL						422.686,76		522.003,22
3.1	85179	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	m ²	13.372,76	7,23	13.372,76	8,93	96.685,05	23,50%	119.418,75
3.3	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m ²	11.328,41	0,40	11.328,41	0,49	4.531,36	23,50%	5.590,92
3.4	85178	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	Ud	7.687	41,82	7.687,00	51,65	321.470,34	23,50%	397.033,55
4			ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES						4.896,24		6.078,20
4.1	010224U	SMOP (mar/2014)	RETIRADA DE DIVISORIA DE MADEIRA	m	116,00	14,26	116,00	17,61	1.654,16	23,50%	2.042,76
4.2	74039/001	SINAPI	CERCA COM MOIRÕES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11cm, ESPAÇAMENTO DE 2m, ALTURA LIVRE DE 1m, CRAVADOS 0,5m, COM 5 FIOS DE ARAME FARPAO Nº14	m	116,00	25,38	116,00	31,34	2.944,08	23,50%	3.635,44
5			READEQUAÇÃO DO CANAL						81.020,13		99.222,04
5.1	GAP-34	SMOP (mar/2014)	FORNEC/ASSENT. TUBO DE CONCRETO Ø 2,00M P A-2	m	13,00	1.443,71	13,00	1.782,98	18.768,23	23,50%	23.176,74
5.2	COMP 02	COMPOSIÇÃO	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m ³	10.707,95	3,56	10.707,95	4,40	38.120,30	23,50%	47.114,98
5.3	COMP 03	COMPOSIÇÃO	COMPACTAÇÃO MECANICA C/ CONTROLE DO GC=95% DO PN (AREAS)	m ³	0,00	2,62	0,00	3,24	0,00	23,50%	0,00
5.4	COMP 04	COMPOSIÇÃO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 185 HP	m ³	10.707,95	0,71	10.707,95	0,88	7.602,64	23,50%	9.425,00
5.5	COMP 05	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - AF 04/2016	m ³ x km	9.293,31	0,57	9.293,31	0,70	5.297,19	23,50%	6.505,32
6			AS-BUILT						26.743,31		33.038,49
6.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	180,00	71,95	180,00	88,86	11.512,00	23,50%	14.217,60
6.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	180,00	18,76	180,00	23,17	3.001,60	23,50%	3.707,20
6.3	ALO-06	SMOP (mar/2014)	EQUIPE DE TOPOGRAFIA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL E VEICULO	mês	1,00	12.229,71	1,00	15.103,69	12.229,71	23,50%	15.103,69
TOTAL ZONA RURAL											
FASE 2 - ZONA URBANA											
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA											
1			ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	800,00	71,95	800,00	88,86	57.560,00	23,50%	71.088,00
1.1	90777	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	800,00	18,11	800,00	22,37	14.488,00	23,50%	17.896,00
1.2	90767	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	400,00	18,81	400,00	23,23	7.524,00	23,50%	9.279,00
1.2.1	90781	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	400,00	16,47	400,00	20,34	6.589,95	23,50%	8.179,93
1.2.2	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	333,33	16,47	333,33	20,34	5.489,95	23,50%	6.779,93
TOTAL ZONA URBANA											
									101.188,95		124.974,73

(Handwritten signatures and initials)

Dang Construtora de Obras Ltda
Engº Renato Gil Baris Leal
CPF: 563.017.401-06
RG: 4.937.942 0
CREA: 28962/DPR



MACRODRENAGEM DO RIO PALMEIRINHA

ITEM	Código	Tabella	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	ARRD (Quant.)	P. UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL COM BDI
1.5	2705	SINAPI	ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KWH	1.500,00	0,34	1.500,00	0,42	510,00	23,50%	630,00
1.6	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	540,00	18,80	540,00	23,22	10.152,00	23,50%	12.538,80
1.7	1160	SINAPI	VEÍCULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700 KG, MOTOR FLEX H 12,39 (LOCALAÇÃO)	hrs	500,00	10,93	500,00	13,50	5.465,00	23,50%	6.750,00
3			RECUPERAÇÃO VEGETAL						590.204,05		725.899,07
3.1	85179	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM LEIVAS	m2	12.936,04	7,23	12.936,04	8,93	93.527,57	23,50%	115.518,84
3.3	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m2	10.824,05	0,40	10.824,05	0,49	4.329,62	23,50%	5.303,78
3.4	85178	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	Ud	11.773	41,82	11.773,00	51,65	482.346,86	23,50%	608.075,45
4			ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES						38.236,32		47.290,92
4.2	72215	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS	m3	167,00	39,80	167,00	49,15	6.646,60	23,50%	8.208,05
4.3	200104U	SMOP (mar/2014)	MURO DE ALV. 1/2 VEZ H=1,50 M PADRÃO PMC SIREVEST.	m	167,00	189,16	167,00	233,61	31.589,72	23,50%	39.012,87
5			REDEQUAÇÃO DO GANAL						109.881,56		135.672,92
5.1	COMP 02	COMPOSIÇÃO	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m3	10.318,79	3,56	10.318,79	4,40	36.734,89	23,50%	45.402,68
5.3	COMP 03	COMPOSIÇÃO	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC=>95% DO PN (ÁREAS) (C/MOVILIZADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m3	700,00	2,62	700,00	3,24	1.834,00	23,50%	2.268,00
5.4	COMP 04	COMPOSIÇÃO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	m3	9.619,05	0,71	9.619,05	0,88	6.829,53	23,50%	8.464,76
5.5	COMP 05	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - AF_04/2016	m3 x km	25.449,34	0,57	25.449,34	0,70	14.506,12	23,50%	17.814,54
5.6			IMPLANTAÇÃO DE BDCC COM BARREREAS RIGIDAS						11.686,38		14.432,51
5.6.1	COMP 01	COMPOSIÇÃO	CONCRETO USINADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3	36,96	316,19	36,96	390,49	11.686,38	23,50%	14.432,51
5.6.2	92916	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3mm - MONTAGEM, AF_12/2016	kg	456,00	10,14	456,00	12,52	4.623,84	23,50%	5.709,12
5.6.3	92919	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0mm - MONTAGEM, AF_12/2016	kg	936,00	7,36	936,00	9,09	6.888,96	23,50%	8.508,24
5.6.4	92921	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5mm - MONTAGEM, AF_12/2016	kg	1.224,00	5,82	1.224,00	7,19	7.123,68	23,50%	8.800,56
5.6.5	92419	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M² PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF_12/2015	m2	193,60	50,35	193,60	62,18	9.747,76	23,50%	12.038,05
5.6.6	73917/002	SINAPI	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHÃO	m3	5,52	81,96	5,52	101,22	452,42	23,50%	558,73
5.6.7	73770/001	SINAPI	BARRERA PRE-MOLDADA EXTERNA CONCRETO ARMADO 0,25X0,40X1,14M FCK=25MPA AÇO CA-50 INCL VIGOTA HORIZONTAL MONTANTE A CADA 1,00M FERROS DE LIGAÇÃO E MATERIAIS.	m	19,80	434,88	19,80	537,08	8.610,62	23,50%	10.634,18
5.6.8	88631	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO AREIA), PREPARO MANUAL AF_08/201 (m3)	m3	2,40	351,40	2,40	433,98	843,36	23,50%	1.041,55
8			AS-BUILT						28.603,01		32.731,72
6.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	160,00	71,95	160,00	88,86	11.512,00	23,50%	14.217,60
6.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	160,00	18,76	160,00	23,17	3.001,60	23,50%	3.707,20
6.3	ALO-06	SMOP (mar/2014)	EQUIPE DE TOPOGRAFIA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL E VEÍCULO	mês	1,00	11.989,41	1,00	14.806,92	11.989,41	23,50%	14.806,92
TOTAL ZONA URBANA									844.313,29		1.068.485,96
TOTAL DA OBRA									1.448.664,41		1.796.213,36

Encargo social (hora)

117,57%

Encargo social (mês)

74,17%



Dang Construtora de Obras Ltda
Engº Renato Gil Bais Leal
CPF: 563.017.401-06
RG: 4.937.942 D
CBEA - 00000000000000000000

(Handwritten signatures and initials)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO														
MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO / PR														
DATA: MARÇO/2017														
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES														
OBRA: Projeto de Macro Drenagem do Rio Palmeirinha														
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL														
ITEM	SERVIÇOS	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	TOTAL ITEM (R\$)
FASE PRELIMINAR														
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	12,50% R\$ 846,77	0.786,11
FASE 1 - ZONA RURAL														
8	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	33,30% R\$ 24.000,97	33,30% R\$ 24.000,97	33,30% R\$ 25.044,95	25% R\$ 190.500,81	25% R\$ 190.500,81	25% R\$ 190.500,81	25% R\$ 190.500,81	25% R\$ 190.500,81	25% R\$ 190.500,81	25% R\$ 190.500,81	25% R\$ 190.500,81	25% R\$ 190.500,81	522.003,22
9	RECUPERAÇÃO VEGETAL	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	33,30% R\$ 150.500,81	5.879,20
10	ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	33,30% R\$ 1.800,84	86.222,04
11	READEQUAÇÃO DO CANAL	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33,30% R\$ 28.711,84	33.029,49
12	AS-BUILT													124.074,73
FASE 2 - ZONA URBANA														
15	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	20,00% R\$ 24.004,95	728.868,07
16	RECUPERAÇÃO VEGETAL	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	20,00% R\$ 104.159,53	47.220,82
17	ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	20,00% R\$ 9.444,18	135.872,02
18	READEQUAÇÃO DO CANAL	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	15,00% R\$ 20.350,84	32.731,72
19	AS-BUILT													1.798.213,36
TOTAL DOS ITENS (R\$)		R\$ 56.422,52	R\$ 186.923,32	R\$ 187.090,21	R\$ 186.140,64	R\$ 203.099,78	R\$ 178.758,49	R\$ 159.799,37	R\$ 102.827,86	R\$ 104.159,53	R\$ 104.086,64	R\$ 104.086,64	R\$ 136.818,36	1.798.213,36
SUB-TOTAL MENSAL		% 3,14%	10,30%	10,40%	10,35%	11,20%	9,85%	8,89%	10,72%	5,79%	5,79%	5,79%	7,61%	
SUB-TOTAL MENSAL		R\$ 56.422,52	R\$ 243.345,84	R\$ 430.436,04	R\$ 616.576,69	R\$ 819.676,45	R\$ 968.434,94	R\$ 1.150.234,31	R\$ 1.349.062,17	R\$ 1.453.221,71	R\$ 1.557.308,35	R\$ 1.661.365,0	R\$ 1.768.213,36	
TOTAL GERAL ACUMULADO		% 3,14%	13,55%	23,94%	34,29%	45,88%	55,41%	64,30%	75,02%	80,81%	86,60%	92,39%	100,00%	
TOTAL GERAL ACUMULADO		R\$ 56.422,52	R\$ 243.345,84	R\$ 430.436,04	R\$ 616.576,69	R\$ 819.676,45	R\$ 968.434,94	R\$ 1.150.234,31	R\$ 1.349.062,17	R\$ 1.453.221,71	R\$ 1.557.308,35	R\$ 1.661.365,0	R\$ 1.768.213,36	

[Handwritten signatures and initials]

Dang Construtora de Obras Ltda
Engº Renato Gil Bais Lee
CPF: 563.017.401-06
RG: 4.937.942-0
CREA 260007777

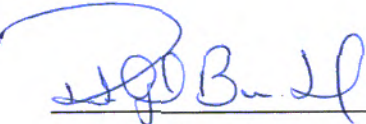


EDITAL DE CONCORRENCIA Nº CP 003/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO

Esta proposta de preços, referente a **EDITAL DE CONCORRENCIA Nº CP 003/2018** contém 07 páginas numeradas de 01 a 07 inclusive esta.

Curitiba, 04 de setembro de 2018


DANG CONSTRUTORA DE OBRAS
CNPJ 03.264.493/0001-65
RENATO GIL BAIS LEAL
RG 4.937.942-0

Dang Construtora de Obras Ltda
Engº Renato Gil Bais Leal
CPF: 563.017.401-06
RG: 4.937.942-0
CREA: 28982-D/PR

[03.264.493/0001-65]

**DANG CONSTRUTORA
DE OBRAS LTDA**

R. DESEMBARGADOR OTÁVIO DO AMARAL, 1088
MERCÊS - CEP: 80.710-620
CURITIBA - PR



Razão Social : A C R CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
CNPJ : 11.113.254/0001-32 Insc. Estadual: isento
Endereço: Rua Soares Gomes, 1.398 – Bockmann – Paranaguá – Paraná CEP: 83.206-290
Fone/Fax: (041) 3362-7875

PROPOSTA DE PREÇOS

Cruz Machado, 04 de setembro de 2018.

À Comissão de Licitação

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 03/2018

Prezados Senhores,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da Bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

Em atendimento ao item 7 do Edital e seus anexos, apresentamos a Proposta de Preços.

Preço Global: R\$ 1.698.314,33 (Um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos). Neste valor já estão inclusos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outros.

Validade da Proposta: A proposta terá validade de 70 (setenta) dias, a partir da data de abertura dos envelopes de preços.

Declaramos que:

- Os engenheiros responsáveis técnicos serão os Senhores Milton Zuan Esteves CREA PR 5.992/D – PR e Raphael Zuan Esteves CREA PR 65.510/D – PR, detentores dos Acervos Técnicos da Proposta.

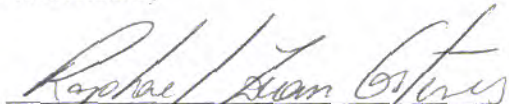
REPRESENTANTE E CARGO: Raphael Zuan Esteves – Sócio Gerente;
RG E CPF: 5.167.403-0 PR e 023.598.229-69


2 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 – A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- 2.2 – O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias para a plena execução dos serviços, conforme especificações do MEMORIAL DESCRITIVO e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados data de assinatura do Contrato e Ordem de Serviço.

Atenciosamente,


ACR Construtora de Obras Ltda EPP
Raphael de Freitas Zuan Esteves
RG 5.167.403-0 PR / CPF/MF nº 023.598.229-69
Eng. Responsável Técnico / Sócio Gerente
Eng. Civil - CREA 65510/D-PR


ACR Construtora de Obras Ltda EPP
Milton Zuan Esteves
RG 635.469-6 PR / CPF/MF nº 117.367.829-72
Eng. Responsável Técnico
Eng. Civil - CREA 5992/D-PR

Fone/Fax: (41) 3362-7875

E-mail: construtoradeobras.acr@gmail.com

Rua: Soares Gomes, 1398 – Bockmann – Paranaguá – Paranguá - CEP: 83206-290

01/09

ANEXO I-A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 - PROCESSO Nº 158/2018

MACRODRENAGEM DO RIO PALMEIRINHA

RUA SOARES GOMES, 1398
BOCKMAN PARANAGUÁ PRACR CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA - EPP

CNPJ: 11.113.254/0001-32 - Rua Soares Gomes, 1398 - Bockmann - Paranaguá - CEP 83.206-290; Inscrição Estadual: Isento; E-mail: construtora@bockmanparanagua.com.br

ITR M	Código Tabela	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	P. UNITÁRIO	ARRED Quant.)	P. UNITÁRIO O COM BDI	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL COM BDI
FASE PRELIMINAR										
1		SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1		GERAL						6.184,91		7.638,36
1.1.1	74209/00 1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	5,00	329,57	5,00	407,02	1.647,85	23,50	2.035,09
1.2		CANTEIRO DE OBRAS								
1.2.1	73960/00 1	INST/LIGAÇÃO PROVISÓRIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA OBRA,MB-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	Ud	1,00	1.367,23	1,00	1688,53	1.367,23	23,50	1.688,53
1.2.2	73847/00 1	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/NERV TRAPEZ FORRO C/SOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	mês	8,00	363,27	8,00	448,64	2.906,16	23,50	3.589,11
1.2.3	010407U (mar/2014)	ENTRADA PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	Ud	1,00	263,67	1,00	325,63	263,67	23,50	325,63
FASE I - ZONA RURAL										
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA								
1.1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	480,00	80,85	480,00	99,85	38.808,00	23,50	47.927,88
1.2	90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	480,00	20,34	480,00	25,12	9.763,20	23,50	12.057,55

02/09

kg

900

P

R

S

MBR

R

1.3	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	240,00	21,14	240,00	26,11	5.073,60	23,50	6.265,90
1.4	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	200,00	18,51	200,00	22,86	3.702,00	23,50	4.571,97
1.5	2705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KW/H	900,00	0,38	900,00	0,47	342,00	23,50	422,37
1.6	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	324,00	21,13	324,00	26,10	6.846,12	23,50	8.454,96
1.7	1160	SINAPI	VEICULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700 KG, MOTOR FLEX H 12.39 (LOCACAO)	hrs	300,00	12,29	300,00	15,18	3.687,00	23,50	4.553,45
3			RECUPERAÇÃO VEGETAL						372.352,15		459.854,90
3.1	85179	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	m ²	13.372,76	8,12	13372,76	10,03	108.586,81	23,50	134.104,71
3.3	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m ²	11.328,41	0,45	11328,41	0,56	5.097,78	23,50	6.295,76
3.4	85178	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	Ud	7.687	33,65	7687,00	41,56	258.667,55	23,50	319.454,42
4			ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES						5.166,64		6.380,80
4.1	010224U	SMOP (mar/2014)	RETIRADA DE DIVISORIA DE MADEIRA	m	116,00	16,03	116,00	19,80	1.859,48	23,50	2.296,46
4.2	74039/00 1	SINAPI	CERCA COM MOUROES DE MADEIRA POLICA DIAMETRO 10CM, 100M DE PERIMETRO 2m, ALTURA LIVRE DE 1m, CRAVADOS 0,5m COM SEPS 100X100X100CM	m	116,00	28,51	116,00	35,21	3.307,16	23,50	4.084,34
5			READEQUAÇÃO DO CANAL						78.433,83		96.865,78
5.1	GAP-34	SMOP (mar/2014)	FORNEC/ASSENT. TUBO DE CONCRETO Ø 2 BOCKMAN PARANAGUA PR	m	13,00	1.622,15	13,00	2003,36	21.087,95	23,50	26.043,62
5.2	COMP 02	COMPOSIÇÃO	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CHU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m ³	10.707,95	4,01	10707,95	4,95	42.938,88	23,50	53.029,52
5.3	COMP 03	COMPOSIÇÃO	COMPACTAÇÃO MECANICA C/ CONTROLE DO GC -> 95% DO PN (AREAS) (C/MONVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m ³	0,00	2,95	0,00	3,64	0,00	23,50	0,00
5.4	COMP 04	COMPOSIÇÃO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	m ³	10.707,95	0,79	10707,95	0,98	8.459,28	23,50	10.447,21
5.5	COMP 05	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - AF_04/2016	m ³ x km	9.293,31	0,64	9293,31	0,79	5.947,72	23,50	7.345,43

03/109

Raphael / *João Estevão* / *Mosley*




BO *BO* *BO*

AS-BUILT																			
6																			
6.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	160,00	80,85	160,00	99,85	12.936,00	23,50	29.778,45		36.776,39						
6.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	160,00	21,07	160,00	26,02	3.371,20	23,50	4.163,43		15.975,96						
6.3	ALO-06	SMOP (mar/2014)	EQUIPE DE TOPOGRAFIA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL E VEICULO	mês	1,00	13.471,25	1,00	16636,99	13.471,25	23,50	16.636,99		16.636,99						
TOTAL ZONAL													553.952,98		691.770,30				
FASE 2 - ZONA URBANA																			
ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP																			
DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO RUA SOARES GOMES, 1398 BOGKMAN-PARANAGUA - PR																			
IT E M	Código	Tabela	UNID.	QUANT	P. UNITÁRIO	ARRED (Quant.)	P. UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL COM BDI									
1								113.703,14		140.423,38									
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	800,00	80,85	800,00	99,85	64.680,00	23,50	79.879,80								
1.2	90767	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	800,00	20,34	800,00	25,12	16.272,00	23,50	20.095,92								
1.3	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	400,00	21,14	400,00	26,11	8.456,00	23,50	10.443,16								
1.4	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	333,33	18,51	333,33	22,86	6.169,94	23,50	7.619,87								
1.5	2705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KW/H	1.500,00	0,38	1.500,00	0,47	570,00	23,50	703,95								
1.6	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	540,00	21,13	540,00	26,10	11.410,20	23,50	14.091,60								
1.7	1160	SINAPI	VEICULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700 KG, MOTOR FLEX H 12,39 (LOCACAO)	hrs	500,00	12,29	500,00	15,18	6.145,00	23,50	7.589,08								
3			RECUPERAÇÃO VEGETAL					506.072,92		625.000,05									
3.1	85179	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	m2	12.936,04	8,12	12936,04	10,03	105.040,64	23,50	129.725,20								
3.3	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m2	10.834,05	0,45	10824,05	0,56	4.870,82	23,50	6.015,47								
3.4	85178	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	Ud	11.773	33,65	11773,00	41,56	396.161,45	23,50	489.259,39								
4			ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES					42.962,42		53.058,59									

04/09

4.2	72215	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS	m3	167,00	44,72	167,00	55,23	7.468,24	23,50	9.223,28
4.3	200104U	SMOP (mar/2014)	MURO DE ALV. 1/2 VEZ.H=1,50 M PADRAO PMC S/REVEST. 11.113.254/0001-32 ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	m3	167,00	212,54	167,00	262,49	35.494,18	23,50	43.835,31
5			READEQUAÇÃO DO CANAL						122.498,48		151.285,63
5.1	02	COMPOSIÇÃO	RUA SOARES GOMES, 1398 BOCKMAN PARANAGUA PR DESCARGA, DESCARGA E	m3	10.318,79	4,01	10318,79	4,95	41.378,35	23,50	51.102,26
5.3	03	COMPOSIÇÃO	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m3	700,00	2,95	700,00	3,64	2.065,00	23,50	2.550,28
5.4	04	COMPOSIÇÃO	COMPACTAÇÃO MECANICA C/ CONTROLE DO GC=>93% DO PN (AREAS) (C/MONVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m3	9.619,05	0,80	9619,05	0,99	7.695,24	23,50	9.503,62
5.5	05	COMPOSIÇÃO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	m3 x km	25.449,34	0,64	25449,34	0,79	16.287,58	23,50	20.115,16
5.6			TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - AF_04/2016				0,00	0,00	0,00	23,50	0,00
5.6.1	01	COMPOSIÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE BDCC COM BARREIRAS RIGIDAS	m3	36,96	325,27	36,96	401,71	12.021,98	23,50	14.847,14
5.6.2	92916	SINAPI	CONCRETO USINADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	kg	456,00	11,40	456,00	14,08	5.198,40	23,50	6.420,02
5.6.3	92919	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6.3mm - MONTAGEM. AF 12/2016	kg	936,00	8,28	936,00	10,23	7.750,08	23,50	9.571,35
5.6.4	92921	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0mm - MONTAGEM. AF 12/2016	kg	1.224,00	6,55	1.224,00	8,09	8.017,20	23,50	9.901,24
5.6.5	92419	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12.5mm - MONTAGEM. AF 12/2016	m2	193,60	56,58	193,60	69,88	10.953,89	23,50	13.538,05
5.6.6	7381700	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M². PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	m3	5,52	92,08	5,52	113,72	508,28	23,50	627,73
	2		EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO				0,00	0,00	0,00	23,50	0,00
5.6.7	1	SINAPI	BARREIRA PRE-MOLDADA EXTERNA CONCRETO ARMADO 0,25X0,40X1,14M FCK=25MPA AÇO CA-50 INCL VIGOTA HORIZONTAL MONTANTE A CADA 1,00M FERROS DE LIGACAO E MATERIAIS.	m	19,80	488,63	19,80	603,46	9.674,87	23,50	11.948,47

05/109



5.6.8	88631	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO AREIA), PREPARO MANUAL AF_08/201 (m3)	m3	2,40	394,84	2,40	487,63	947,62	23,50	1.170,31
6			AS-BUILT						29.780,05		36.776,39
6.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	160,00	80,85	160,00	99,85	12.936,00	23,50	15.975,96
6.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	160,00	21,07	160,00	26,02	3.372,80	23,50	4.163,43
6.3	ALO-06 (mar/2014)	SMOP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL E VEICULO	mês	1,00	13.471,25	1,00	16636,99	13.471,25	23,50	16.636,99
TOTAL ZONA URBANA											1.006.544,03
TOTAL DA OBRA											1.368.969,99

117,57%
Encargo social (hora)

74,17%
Encargo social (mês)

TABELAS DE PREÇOS: SEM DESONERAÇÃO

Raphael Zuan Esteves
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAPHAEL ZUAN ESTEVES

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 65.510/D PR

Cruz Machado, 04 de setembro de 2.018.

Milton Zuan Esteves
RESPONSÁVEL TÉCNICO: MILTON ZUAN ESTEVES

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 5.992/D - PR

06/09

11.113.254/0001-32
ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

RUA SOARES GOMES, 1398
BOCKMANN PARANAGUÁ PR

RUA SOARES GOMES, 1398 - BOCKMANN - PARANAGUÁ - PARANÁ - CEP 83.206-290

E-MAIL: cont@acr-obras.com.br
Telefone: 41 - 3362-7875/99695-0652/99922-9234

[Handwritten signatures and initials]



Razão Social : A C R CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

CNPJ : 11.113.254/0001-32 Insc. Estadual: isento

Endereço: Rua Soares Gomes, 1.398 – Bockmann – Paranaguá – Paraná CEP: 83.206-290

Fone/Fax: (041) 3362-7875

Raphele / Juan Soares

11.113.254/0001-32

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 03/2018

MUNICÍPIO : Cruz Machado – Paraná

OBRA : Projeto de Macro Drenagem do Rio Palmeirinha.

ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

RUA SOARES GOMES, 1398
BOCKMAN PARANAGUÁ PR

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

60/70

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

OBRA: Projeto de Macro Drenagem do Rio Palmeirinha

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO / PR

DATA: MARÇO / 2017

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

ITEM	PARCELAS (%)/R\$												TOTAL ITEM R(\$)	
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		
1	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80	12,50% R\$ 954,80				7.638,96
8	34%	33%	33%											84.254,07
9	R\$ 28.646,38	R\$ 27.803,84	R\$ 27.803,84	R\$ 114.963,73	R\$ 114.963,73	R\$ 114.963,73	R\$ 114.963,73	R\$ 114.963,73	R\$ 114.963,73	R\$ 114.963,73				459.854,90
					25%	25%	25%							

Fone/Fax: (41) 3362-7875

E-mail: construtoradeobras.acr@gmail.com

Rua: Soares Gomes, 1398 – Bockmann – Paranaguá – Paraná – CEP: 83206-290

000576

Handwritten signatures and initials

Razão Social : **A C R CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP**
 CNPJ : **11.113.254/0001-32** Insc. Estadual: isento
 Endereço: **Rua Soares Gomes, 1.398 – Bockmann – Paranaguá – Paraná CEP: 83.206-290**
 Fone/Fax: **(041) 3362-7875**

Raphael Zuan Esteves
11.113.254/0001-32
ACR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

ITEMS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES	34%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%		
10	R\$ 2.169,47	R\$ 2.105,66	R\$ 2.105,66	2.105,66	R\$																	6.380,80	
11	R\$ 32.934,37	R\$ 31.965,71	R\$ 31.965,71	31.965,71	R\$																	96.865,78	
12																						36.776,39	
100%																							
																						R\$ 36.776,39	
FASE 2 - ZONA URBANA																							
15																							140.423,38
16																							625.000,05
17																							53.058,59
18																							151.285,63
19																							36.776,39
TOTAL DOS ITENS (R\$)																							
SUB-TOTAL MENSAL	R	64.705,02	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	177.793,73	1.688.314,33
SUB-TOTAL MENSAL	%	3,81%	10,47%	10,47%	10,47%	10,44%	11,55%	10,04%	8,93%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	11,10%	1.688.314,33
TOTAL GERAL ACUMULADO	R	64.705,02	242.498,75	420.292,49	597.600,24	793.818,71	964.385,95	1.116.042,49	1.304.475,42	1.393.787,93	1.483.037,94	1.572.287,9	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33	1.668.314,33
TOTAL GERAL ACUMULADO	%	3,81%	14,28%	24,75%	35,19%	46,74%	56,78%	65,71%	76,81%	82,07%	87,32%	92,58%	97,86%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

08/09

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raphael Zuan Esteves

Fone/Fax: (41) 3362-7875
 E-mail: construtoradeobras.acr@gmail.com
 Rua: Soares Gomes, 1398 – Bockmann – Paranaguá – Paraná CEP: 83206-290

MOE
JP
JP
JP



Construtora de Obras

Profissional no R. 1.398/0001-32

Razão Social : A C R CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
CNPJ : 11.113.254/0001-32 Insc. Estadual: isento
Endereço: Rua Soares Gomes, 1.398 – Bockmann – Paranaguá – Paraná CEP: 83.206-290
Fone/Fax: (041) 3362-7875

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 65.510/D - PR

Cruz Machado, 04 de setembro de 2.018.



ACR Construtora de Obras Ltda EPP
Raphael de Freitas Zuan Esteves
RG 5.167.403-0 PR / CPF/MF nº 023.598.229-69
Eng. Responsável Técnico / Sócio Gerente
Eng. Civil - CREA 65510/D-PR


ACR Construtora de Obras Ltda EPP

Milton Zuan Esteves
RG 635.469-6 PR / CPF/MF nº 117.387.829-72
Eng. Responsável Técnico
Eng. Civil - CREA 5992/D-PR

09/09

11.113.254/0001-32
ACR CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA - EPP

RUA SOARES GOMES, 1398
BOCKMAN PARANAGUÁ PR

000578

Fone/Fax: (41) 3362-7875
E-mail: construtoradeobras.acr@gmail.com

Rua: Soares Gomes, 1398 – Bockmann – Paranaguá – Paraná – CEP: 83206-290



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ACR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0657431-6	CNPJ 11.113.254/0001-32	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/09/2009	Data de Início de Atividade 14/09/2009
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SOARES GOMES, 1398, BOCKMAN, PARANAGUÁ, PR, 83.206-290			
Objeto Social EXPLORAÇÃO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E POR EMPREITADA; SERVIÇOS DE PROJETOS, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, TOPOGRAFIA E NIVELAMENTO; SERVIÇOS DE DESTOCAS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, LAMA ASFALTICA, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS; FORNECIMENTO PARA OBRAS DE CASCALHO, PEDRA BRITADA E MISTURAS BETUMINOSAS; TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS SECAS, FRIGORIFICAS, MATERIAIS BETUMINOSOS, SAIBRO E CASCALHO; LOCAÇÃO DE MAQUINAS COM OU SEM OPERADOR, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CONSULTORIA. EM OBRAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTOS; SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO; SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS; CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E OBRAS DE TRANSMISSÕES E PAISAGISMO, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS URBANAS, ROÇADAS DE RODOVIAS E VIAS URBANAS, PLANTAÇÃO DE GRAMAS E AJARDINAMENTO; VENDA DE MASSA ASFALTICA; VENDAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRE MOLDADOS; COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E INDUSTRIAL; COLETA DE LIXO DOMICIAR INDUSTRIAL E SAUDE; OPERAÇÃO DE ATERRO INDUSTRIAL; OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTOS.			
Capital: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital integralizado: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES 023.598.229-69	17.600,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
CLEIDE MAIA DOS SANTOS ZUAN ESTEVES 016.139.029-30	202.400,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 22/05/2017	Número: 20172338425	REGISTRO ATIVO	
Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 30 de agosto de 2018



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

11.113.254/0001-32

ACR CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA - EPP

RUA SOARES GOMES, 1398
BOCKMAN PARANAGUÁ PR

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo discriminados que integra o instrumento convocatório de licitação em epígrafe.

ORÇAMENTO

MACRODRENAGEM DO RIO PALMEIRINHA

ITEM	Código	Tabela	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT.	P. UNITÁRIO	ARRED (Quant)	P. UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL COM BDI
FASE PRELIMINAR											
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						5.953,67		7.362,82
1.1	74209/001	SINAPI	GERAL	m2	5,00	300,00	5,00	370,50	1.500,00	23,50%	1.852,50
1.1.1			PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO								
1.2	73960/001	SINAPI	CANTIEIRO DE OBRAS	Ud	1,00	1.350,00	1,00	1.667,25	1.350,00	23,50%	1.667,25
1.2.1			INSTAL/GIACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO PICANT OBRA								
1.2.2	73947/001	SINAPI	OBRA M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH 20CV EXCL FORN MEDIDOR	mbs	8,00	355,00	8,00	438,43	2.840,00	23,50%	3.507,44
1.2.3	010407U	SMOP (mar/2014)	ALUQUEI CONTAINERESCRIT INCL INST ELET LARG-2,20 COMP-6-20M	Ud	1,00	263,67	1,00	325,63	283,67	23,50%	325,63
			ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO								
			CHASSIS REFORC PISO COMEPENS NAVAL EXC TRANSPICARGADESCARGA								
			ENTRADA PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO								
FASE 1 - ZONA RURAL											
1			ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	hrs	480,00	65,00	480,00	80,28	58.071,00	23,50%	71.718,60
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	480,00	18,00	480,00	22,23	31.200,00	23,50%	38.534,40
1.2	90767	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	240,00	20,00	240,00	24,70	8.640,00	23,50%	10.670,40
1.3	90781	SINAPI	TOPOGRAFICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	240,00	18,00	240,00	22,23	4.800,00	23,50%	5.928,00
1.4	88233	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	200,00	0,39	200,00	0,48	3.600,00	23,50%	4.446,00
1.5	2705	SINAPI	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	KWH	900,00	20,00	900,00	24,70	351,00	23,50%	432,00
1.6	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	324,00	20,00	324,00	24,70	6.480,00	23,50%	8.002,80
1.7	1160	SINAPI	VEICULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700 KG, MOTOR FLEX H 12,39 (LOCALCAO)	hrs	300,00	10,00	300,00	12,35	3.000,00	23,50%	3.705,00
3			RECUPERAÇÃO VEGETAL	m2	13.372,76	7,50	13.372,76	9,26	350.811,06	23,50%	433.172,92
3.1	85179	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	m2	13.372,76	0,40	11.328,41	0,49	100.295,70	23,50%	123.831,76
3.3	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTERAS	m2	11.328,41	32,00	7.887,00	39,52	4.531,36	23,50%	5.550,92
3.4	85178	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	Ud	7.687	32,00	7.887,00	39,52	245.984,00	23,50%	303.790,24
4			ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES	m	116,00	16,00	116,00	19,76	4.756,00	23,50%	5.874,24
4.1	010224U	SMOP (mar/2014)	RETRADA DE DIVISORIA DE MADEIRA	m	116,00	16,00	116,00	19,76	1.856,00	23,50%	2.292,16
4.2	74039/001	SINAPI	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11cm, ESPAÇAMENTO DE 2m, ALTURA LIVRE DE 1m, CRAVADOS 0,5m, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14	m	116,00	25,00	116,00	30,88	2.900,00	23,50%	3.582,08
5			READEQUAÇÃO DO CANAL	m	13,00	1.600,00	13,00	1.976,00	56.974,08	23,50%	94.863,11
5.1	GAP-34	SMOP (mar/2014)	FORNEC/ASSIST. TUBO DE CONCRETO Ø 2,00M P A-2	m	13,00	1.600,00	13,00	1.976,00	20.800,00	23,50%	25.698,00
5.2	COMP 02	COMPOSIÇÃO	ESCAVAÇÃO VERTICAL, A CEU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADORA HIDRAULICA	m3	10.707,95	4,00	10.707,95	4,94	42.831,80	23,50%	52.897,27
5.3	COMP 03	COMPOSIÇÃO	COMPACTAÇÃO MECANICA C/ CONTROLE DO GC->95% DO PN (AREAS COMONIVELADORA 140HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m3	0,00	2,95	0,00	3,64	0,00	23,50%	0,00
5.4	COMP 04	COMPOSIÇÃO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTERAS DE 185 HP	m3	10.707,95	0,75	10.707,95	0,93	8.030,96	23,50%	9.958,39
5.5	COMP 05	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - AF 04/2016	m3 x km	9.293,31	0,55	9.293,31	0,68	5.111,32	23,50%	6.319,45
6			AS-BULL T	hrs	180,00	65,00	180,00	80,28	27.230,00	23,50%	33.630,65
6.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	180,00	65,00	180,00	80,28	10.400,00	23,50%	12.844,80
6.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROLESTISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	180,00	21,00	180,00	25,94	3.960,00	23,50%	4.150,40
6.3	ALO-06	SMOP (mar/2014)	EQUIPE DE TOPOGRAFIA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL E VEICULO	mês	1,00	13.470,00	1,00	16.635,45	13.470,00	23,50%	16.635,45
TOTAL ZONA RURAL									507.242,14		639.259,82



ITEM	Código	Tabela	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	ARRED (Quant.)	P. UNITÁRIO COM BDI	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL COM BDI
1.1	90777	SINAPI	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	hrs	800,00	65,00	800,00	80,28	96.784,94	23,50%	119.530,93
1.2	90767	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	800,00	18,00	800,00	22,23	52.000,00	23,50%	64.224,00
1.3	90781	SINAPI	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	400,00	20,00	400,00	24,70	14.400,00	23,50%	17.784,00
1.4	88253	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	333,33	18,00	333,33	22,23	8.000,00	23,50%	9.880,00
1.5	2705	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	KWH	1.500,00	0,39	1.500,00	0,48	5.999,94	23,50%	7.409,93
1.6	88326	SINAPI	ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	hrs	540,00	20,00	540,00	24,70	885,00	23,50%	720,00
1.7	1160	SINAPI	VEICULO NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	500,00	10,00	500,00	12,35	10.800,00	23,50%	13.398,00
3			MOTOR FLEX H 12 39 (LOCACAO)						5.000,00		6.175,00
3.1	85179	SINAPI	RECUPERAÇÃO VEGETAL	m2	12.936,04	7,50	12.936,04	9,26	478.085,92	23,50%	590.360,47
3.3	73672	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	m2	10.824,05	0,40	10.824,05	0,49	97.020,30	23,50%	119.787,73
3.4	85178	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	Ud	11.773	32,00	11.773,00	39,52	4.329,62	23,50%	5.303,78
4			ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES						376.736,00	23,50%	465.268,96
4.2	72215	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS	m3	167,00	44,73	167,00	55,24	7.469,91	23,50%	9.225,08
4.3	200104U	SMOP (mar/2014)	MURO DE ALV. 1/2 VEZ H=1,50 M PADRAO PMC S/REVEST.	m	167,00	212,54	167,00	262,49	35.494,18	23,50%	43.835,83
5			READEQUAÇÃO DO CANAL						117.730,73		145.449,86
5.1	COMP 02	COMPOSIÇÃO	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CEU ABERTO, INCLUNDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m3	10.318,79	4,00	10.318,79	4,94	41.275,16	23,50%	50.974,82
5.3	COMP 03	COMPOSIÇÃO	COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC=>=95% DO PN (ÁREAS) (COMINVELADORA 140 HP E ROLÓ COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	m3	700,00	2,95	700,00	3,64	2.065,00	23,50%	2.548,00
5.4	COMP 04	COMPOSIÇÃO	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	m3	9.619,05	0,75	9.619,05	0,93	7.214,29	23,50%	8.945,72
5.5	COMP 05	COMPOSIÇÃO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - AF_ 04/2016	m3 x km	25.449,34	0,55	25.449,34	0,68	13.997,14	23,50%	17.305,55
5.6			IMPLANTAÇÃO DE BDCC COM BARRERAS RIGIDAS								
5.6.1	COMP 01	COMPOSIÇÃO	CONCRETO USINADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m3	36,96	320,00	36,96	395,20	11.827,20	23,50%	14.606,59
5.6.2	92916	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRAUDO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3mm - MONTAGEM, AF_ 12/2016	kg	456,00	10,00	456,00	12,35	4.560,00	23,50%	5.631,80

000581

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "V" (vertical)
 - Middle left: "V" (vertical)
 - Middle right: "V" (vertical)
 - Bottom left: "V" (vertical)
 - Bottom center: "V" (vertical)
 - Bottom right: "V" (vertical)

5.6.3	92919	SINAPI	ARMACÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRAUDO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0mm - MONTAGEM AF - 12/2016	kg	936,00	7,50	936,00	9,26	7.020,00	23,50%	8.667,36
5.6.4	92921	SINAPI	ARMACÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRAUDO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5mm - MONTAGEM AF - 12/2016	kg	1.224,00	6,55	1.224,00	8,09	8.017,20	23,50%	9.902,16
5.6.5	92419	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M². PE-DIRETO SIMPLÉS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES: AF - 12/2015	m2	193,60	55,00	193,60	67,93	10.648,00	23,50%	13.151,25
5.6.6	73817/002	SINAPI	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO	m3	5,52	92,09	5,52	113,73	508,34	23,50%	627,79
5.6.7	73770/001	SINAPI	BARREIRA PRE-MOLDADA EXTERNA CONCRETO ARMADO 0,25X0,40X1,14M FCK=25MPA AÇO CA-50 INCL VIGOTA HORIZONTAL MONTANTE A CADA 1,00M FERRÓS DE LIGAÇÃO E MATERIAIS.	m	19,80	488,00	19,80	602,68	9.662,40	23,50%	11.933,06
5.6.8	88631	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO AREIA), PREPARO MANUAL AF_08/201 (m3)	m3	2,40	390,00	2,40	481,65	936,00	23,50%	1.155,96
6			AS-BUILT						27.230,00		33.630,65
6.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	160,00	65,00	160,00	80,28	10.400,00	23,50%	12.844,80
6.2	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hrs	160,00	21,00	160,00	25,94	3.360,00	23,50%	4.150,40
6.3	ALO-06	SMOP (mar/2014)	EQUIPE DE TOPOGRAFIA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL E VEÍCULO	mês	1,00	13.470,00	1,00	16.635,45	13.470,00	23,50%	16.635,45
TOTAL ZONA URBANA											762.795,68
TOTAL DA OBRA											1.275.991,49

Valor TOTAL GLOBAL da proposta: R\$ 1.588.645,16 (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil seicentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)
Validade da Proposta: a Proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início prevista.

EDESON PAULO GAN
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 139028

04/09/18
Data de Elaboração do orçamento
Jan/17

117,57%
Encargo social (Inor)
74,17%
Encargo social (mês)
TABELAS DE PREÇOS:
BBI - SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO = 23,50%

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: DÉCIO PACHECO CONSTRUÇÕES
ENDEREGO E TELEFONE: RUA PADRE SAPORITI 588 TEL: 42 35330316
CNPJ E INSC. ESTADUAL: 76.986.702/0001-58 E 30.102.394-42
REPRESENTANTE E CARGO: DÉCIO PACHECO - ADMINISTRADOR
RG E CPF: 821.728-9 SSP/PR E 091.916.319-04

[Signature]
DÉCIO PACHECO
ADMINISTRADOR
CNPJ 76.986.702/0001-58
RG 821.728-9/PR

SEM DESONERAÇÃO
SMOP ABR/14 - SINAPI-JAN/17
DNT SICO - JULHO/2015

[Signature]
Edson Paulo Gan
Engenheiro Civil
CREA-SP 206923670/P
CREA-SC 128266-0

2) CONDIÇÕES GERAIS:
2.1) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
2.2) O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias para a plena execução dos serviços, conforme especificações do MEMORIAL DESCRITIVO e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

OBRA: Projeto de Macro Drenagem do Rio Palmeirinha
 MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO / PR
 DATA: MARÇO / 2017
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

ITEM	SERVIÇOS	PARCELAS (%) / R\$												TOTAL	
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12		ITEM R(S)
FASE PRELIMINAR															
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	7.352,82
FASE 1 - ZONA RURAL															
8	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	33,30%	33,30%	33,30%											71.718,60
9	RECUPERAÇÃO VEGETAL	R\$ 23.882,29	R\$ 23.882,29	R\$ 23.882,29											433.172,92
		25%	25%	25%											
ITENS DE DRENAGEM															
10	COMPLEMENTARES	33,30%	33,30%	33,30%											5.874,24
		R\$ 1.956,12	R\$ 1.956,12	R\$ 1.956,12											
11	READEQUAÇÃO DO CANAL	33,30%	33,30%	33,30%											94.863,11
		R\$ 31.589,42	R\$ 31.589,42	R\$ 31.589,42											
12	AS-BUILT														33.630,65
FASE 2 - ZONA URBANA															
15	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				20,00%										119.530,93
					R\$ 23.906,19										
16	RECUPERAÇÃO VEGETAL					14,29%									590.360,47
						R\$ 84.362,51									
17	ITENS DE DRENAGEM				20,00%										53.060,91
	COMPLEMENTARES						20,00%								
							R\$ 10.612,18								
18	READEQUAÇÃO DO CANAL				15,00%										145.449,86
							R\$ 21.817,48								
19	AS-BUILT														33.630,65
TOTAL DOS ITENS (R\$)														1.588.645,16	
SUB-TOTAL MENSAL		R\$ 58.346,93	166.640,16	166.640,16	165.548,18	183.729,41	159.798,69	141.617,46	175.248,11	84.362,51	84.362,51	84.362,51	117.993,16	1.588.649,81	
SUB-TOTAL MENSAL		% 3,67%	10,49%	10,49%	10,47%	11,57%	10,06%	8,91%	11,03%	5,31%	5,31%	5,31%	7,43%		
TOTAL GERAL ACUMULADO		R\$ 58.346,93	224.987,10	391.627,26	557.175,44	740.904,85	900.703,55	1.042.321,01	1.217.569,12	1.301.931,63	1.386.294,14	1.470.656,7	1.588.649,81		
TOTAL GERAL ACUMULADO		% 3,67%	14,26%	24,65%	35,07%	46,64%	56,70%	65,61%	76,64%	81,95%	87,26%	92,57%	100,00%		

DECIÓ PACHECO CONSTRUÇÕES
 ADMINISTRADOR
 CNPJ 76.986.702/0001-58
 RG 821.728-9/PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDESSON PAULO GAN
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 139028

Edson Paulo Gan
 Engenheiro Civil
 CREA-SP 506236870/P
 CREA-SC 139260-0



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 04/09/2018
000584

Filtros aplicados ao relatório

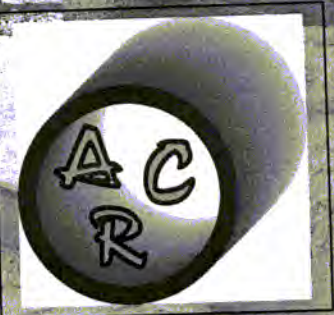
Número do processo: 0002174/2018

Número do processo:	0002174/2018	Número único:	7RW.521.2R0-00
Solicitação:	289 - concorrência	Número do protocolo:	7091
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	01.650.178/0001-40
Requerente:	101817 - CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	
Endereço:	Nº 100 - 88303-480	Município:	Itajaí - SC
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.005 - COMPRAS		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	04/09/2018 09:12	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	cr 003/2018 contratação de empresa especializada para execução de obra de macero drenagem da bacia do rio palmeirinha envelope n 02 proposta de preço enxoco do lado de fora declaração de habilitação		
Observação:			

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
(Requerente)

000585



C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA



FONE: (47) 3346-5513
Cr.artefatos@gmail.com



PROPOSTA COMERCIAL

CR 003/2018

Empresa: C R Artefatos de Cimento Ltda. - **CNPJ:** 01.650.178/0001-40 **I.E.:** 253.402.450

Endereço: Rua Mônica Gisele Eliseo, 101 – Cidade Nova – Itajaí – SC. - **Telefone:** (47) 3346-5005

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) – Agência 305-0 – C/C 22754-4

A presente proposta tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRO DRENAGEM DA BACIA DO RIO PALMEIRINHA PARA RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE HÍDRICA, COM INTERVENÇÕES DE URBANISMO, PAISAGISMO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**, através do sistema de registro de preços, atendendo as necessidades do deste município conforme planilha.

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para a plena execução dos serviços, conforme especificações do MEMORIAL DESCRITIVO e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO.

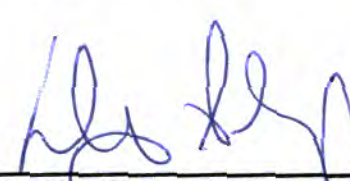
Declaramos que já estão incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesa necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais à execução da obra.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: até 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.






CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com as especificações do cronograma Físico-Financeiro, desde que após a medição, seja constatado o cumprimento do percentual mínimo estipulado no cronograma, mediante apresentação da Nota Fiscal. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo. Os pagamentos serão efetuados sempre nos dias 11 (onze) e/ou 21 (vinte e um) do mês corrente da apresentação da nota fiscal

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei 8.666/93, sendo o prazo para a execução da obra de 12 (doze) meses, conforme cronograma Físico-Financeiro

VALOR GLOBAL: R\$ 1.211.010,33 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E ONZE MIL E DEZ REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS).


Eng. Civil Walney Agílio Raimondi

R.G.: 4.284.485-1 CPF: 040.457.329-00
CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA






Itajaí, 04 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitação: **CR 003/2018**
Data / Hora: **04/09/2018 - 09:30**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRO DRENAGEM DA BACIA DO RIO PALMEIRINHA PARA RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE HÍDRICA, COM INTERVENÇÕES DE URBANISMO, PAISAGISMO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

BDI: **23,50%**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Qtde arred.	Unid.	Marca	MAT/EQUIP	MDO	Preço Unít. sem BDI	Preço Unít. com BDI	Preço Total
FASE PRELIMINAR									
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 7.440,00
1.1	GERAL								
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	5,00	M2	Mega	R\$ 320,00	R\$ 80,00	R\$ 323,89	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
1.2	CANTEIRO DE OBRAS								
1.2.1	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSÃO PICANT OBRA OBRA, M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH, 20CV EXCL FORN MEDIDOR	1,00	UNID	CR	R\$ 1.280,00	R\$ 320,00	R\$ 1.295,55	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1.2.2	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/INERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	8,00	MÊS	CR	R\$ 352,00	R\$ 88,00	R\$ 356,28	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
1.2.3	ENTRADA PROVISÓRIA DE ÁGUA E ESGOTO	1,00	UNID	CR	R\$ 256,00	R\$ 64,00	R\$ 259,11	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Total FASE 1 - ZONA RURAL									R\$ 7.440,00

Item	Descrição	Qtde arred.	Unid.	Marca	MAT/EQUIP	MDO	Preço Unít. sem BDI	Preço Unít. com BDI	Preço Total
FASE 1 - ZONA RURAL									
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA								R\$ 51.965,00
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	480,00	H	CR	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 40,49	R\$ 50,00	R\$ 24.000,00
1.2	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	480,00	H	CR	R\$ 16,00	R\$ 4,00	R\$ 16,19	R\$ 20,00	R\$ 9.600,00
1.3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	240,00	H	CR	R\$ 16,00	R\$ 4,00	R\$ 16,19	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
1.4	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	200,00	H	CR	R\$ 15,20	R\$ 3,80	R\$ 15,38	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
1.5	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	900,00	KW/H	CR	R\$ 0,36	R\$ 0,09	R\$ 0,36	R\$ 0,45	R\$ 405,00
1.6	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	324,00	H	CR	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 12,15	R\$ 15,00	R\$ 4.860,00
1.7	VEICULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700 KG, MOTOR FLEX H 12,39 (LOCACAO)	300,00	H	CR	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 12,15	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
3.0	RECUPERAÇÃO VEGETAL								R\$ 323.206,49
3.1	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	13.372,76	M2	CR	R\$ 7,04	R\$ 1,76	R\$ 7,13	R\$ 8,80	R\$ 117.680,29
3.3	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	11.328,41	M2	CR	R\$ 0,40	R\$ 0,10	R\$ 0,40	R\$ 0,50	R\$ 5.664,21

000587

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
C. R. Artefatos de Cimento



CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 01.650.178/0001-40
Rua Mônica Gisele Elisio, nº. 101 - Cidade Nova - Itajai - SC
Fone: (47) 3346-5005 - engenharia@raimondi.com.br

3.4	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	7.687,00	UNID	CR	R\$ 20,80	R\$ 5,20	R\$ 21,05	R\$ 26,00	R\$ 199.862,00
4.0	ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES								
4.1	RETIRADA DE DIVISORIA DE MADEIRA	116,00	M	CR	R\$ 13,60	R\$ 3,40	R\$ 13,77	R\$ 17,00	R\$ 6.032,00
4.2	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLICA, DIAMETRO 11cm, ESPAÇAMENTO DE 2m, ALTURA LIVRE DE 1m, CRAVADOS 0.5m, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14	116,00	M	CR	R\$ 28,00	R\$ 7,00	R\$ 28,34	R\$ 35,00	R\$ 4.060,00
5.0	READEQUAÇÃO DO CANAL								
5.1	FORNEC/ASSENT. TUBO DE CONCRETO Ø 2,00M P.A-2	13,00	M	CR	R\$ 1.600,00	R\$ 400,00	R\$ 1.619,43	R\$ 2.000,00	R\$ 89.004,98
5.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	10.707,95	M3	CR	R\$ 3,96	R\$ 0,99	R\$ 4,01	R\$ 4,95	R\$ 26.000,00
5.3	COMPACTAÇÃO MECANICA C/ CONTROLE DO GC >= 95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	0,00	M3	CR	R\$ 2,91	R\$ 0,73	R\$ 2,95	R\$ 3,64	R\$ 53.004,35
5.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	10.707,95	M3	CR	R\$ 0,40	R\$ 0,10	R\$ 0,40	R\$ 0,50	R\$ 8.000,00
5.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - AF_04/2016	9.293,31	M3xKM	CR	R\$ 0,40	R\$ 0,10	R\$ 0,40	R\$ 0,50	R\$ 5.353,98
6.0	AS-BUILT								
6.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	160,00	H	CR	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 40,49	R\$ 50,00	R\$ 19.200,00
6.2	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	160,00	H	CR	R\$ 16,00	R\$ 4,00	R\$ 16,19	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
6.3	EQUIPE DE TOPOGRAFIA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL E VEICULO	1,00	H	CR	R\$ 6.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.477,73	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Total FASE 1 - ZONA RURAL R\$ 489.408,48									

FASE 2 - ZONA URBANA

1.0	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA								
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	800,00	H	CR	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 40,49	R\$ 50,00	R\$ 86.608,27
1.2	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	800,00	H	CR	R\$ 16,00	R\$ 4,00	R\$ 16,19	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
1.3	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	400,00	H	CR	R\$ 16,00	R\$ 4,00	R\$ 16,19	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
1.4	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	333,33	H	CR	R\$ 15,20	R\$ 3,80	R\$ 15,38	R\$ 19,00	R\$ 8.000,00
1.5	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	1.500,00	KW/H	CR	R\$ 0,36	R\$ 0,09	R\$ 0,36	R\$ 0,45	R\$ 6.333,27
1.6	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	540,00	H	CR	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 12,15	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
1.7	VEICULO COMERCIAL LEVE (PICK-UP) COM CAPACIDADE DE CARGA DE 700 KG, MOTOR FLEX H 12.39 (LOCACAO)	500,00	H	CR	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 12,15	R\$ 15,00	R\$ 8.100,00
3.0	RECUPERAÇÃO VEGETAL								
Total FASE 2 - ZONA URBANA R\$ 425.347,18									

[Handwritten signature]
CR Artefatos de Cimento
CNPJ 01.650.178/0001-40

[Handwritten signature]

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 01.650.178/0001-40

Rua Mônica Gisele Elisio, nº. 101 - Cidade Nova - Itajaí - SC
Fone: (47) 3346-5005 - engenharia@raimondi.com.br

3.1	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	12.936,04	M2	CR	R\$	7,04	R\$	1,76	R\$	7,13	R\$	8,80	R\$	113.837,15
3.3	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATE Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	10.824,05	M2	CR	R\$	0,40	R\$	0,10	R\$	0,40	R\$	0,50	R\$	5.412,03
3.4	PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	11.773,00	UNID	CR	R\$	20,80	R\$	5,20	R\$	21,05	R\$	26,00	R\$	306.098,00
4.0	ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES													
4.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS	167,00	M3	CR	R\$	44,00	R\$	11,00	R\$	44,53	R\$	55,00	R\$	49.265,00
4.3	MURO DE ALV. 1/2 VEZ H=1,50 M PADRAO PMC S/REVEST	167,00	M	CR	R\$	192,00	R\$	48,00	R\$	194,33	R\$	240,00	R\$	40.080,00
5.0	READEQUAÇÃO DO CANAL													
5.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	10.318,79	M3	CR	R\$	3,96	R\$	0,99	R\$	4,01	R\$	4,95	R\$	133.741,41
5.3	COMPACTAÇÃO MECANICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (ÁREAS) (C/MONIVELADORA 140 HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO 80 HP)	700,00	M3	CR	R\$	2,91	R\$	0,73	R\$	2,95	R\$	3,64	R\$	2.548,00
5.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	9.619,05	M3	CR	R\$	0,40	R\$	0,10	R\$	0,40	R\$	0,50	R\$	4.809,53
5.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA COM REVESTIMENTO PRIMARIO - AF_ 04/2016	25.449,34	M3xKM	CR	R\$	0,40	R\$	0,10	R\$	0,40	R\$	0,50	R\$	12.724,67
5.6	IMPLANTAÇÃO DE BDCC COM BARREIRAS RIGIDAS													
5.6.1	CONCRETO USINADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	36,96	M3	CR	R\$	320,00	R\$	80,00	R\$	323,89	R\$	400,00	R\$	14.784,00
5.6.2	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6.3mm - MONTAGEM. AF_ 12/2016	456,00	KG	CR	R\$	11,20	R\$	2,80	R\$	11,34	R\$	14,00	R\$	6.384,00
5.6.3	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0mm - MONTAGEM. AF_ 12/2016	936,00	KG	CR	R\$	8,00	R\$	2,00	R\$	8,10	R\$	10,00	R\$	9.360,00
5.6.4	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TERRA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12.5mm - MONTAGEM. AF_ 12/2016	1.224,00	KG	CR	R\$	6,40	R\$	1,60	R\$	6,48	R\$	8,00	R\$	9.792,00
5.6.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M². PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_ 12/2015	193,60	M2	CR	R\$	48,00	R\$	12,00	R\$	48,58	R\$	60,00	R\$	11.616,00

000589

[Handwritten Signature]
C. R. Artefatos de Cimento
CNPJ 01.650.178/0001-40

[Handwritten Signature]

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 01.650.178/0001-40
 Rua Mônica Gisele Elisio, nº. 101 - Cidade Nova - Itajai - SC
 Fone: (47) 3346-5005 - engenhar@raimondi.com.br

5.6.6	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO	5,52	M3	CR	R\$ 88,00	R\$ 22,00	R\$ 89,07	R\$ 110,00	R\$ 607,20
5.6.7	BARREIRA PRE-MOLDADA EXTERNA CONCRETO ARMADO 0,25X0,40X1,14M FCK=25MPA ACO CA-50 INCL VIGOTA HORIZONTAL MONTANTE A CADA 1,00M FERROS DE LIGACAO E MATERIAIS	19,80	M	CR	R\$ 360,00	R\$ 90,00	R\$ 364,37	R\$ 450,00	R\$ 8.910,00
5.6.8	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO AREIA), PREPARO MANUAL AF_08/201 (m3)	2,40	M3	CR	R\$ 376,00	R\$ 94,00	R\$ 380,57	R\$ 470,00	R\$ 1.128,00
6.0	AS-BUILT							R\$ 19.200,00	R\$ 8.000,00
6.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	160,00	H	CR	R\$ 40,00	R\$ 10,00	R\$ 40,49	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
6.2	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	160,00	H	CR	R\$ 16,00	R\$ 4,00	R\$ 16,19	R\$ 20,00	R\$ 3.200,00
6.3	EQUIPE DE TOPOGRAFIA INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PESSOAL E VEÍCULO	1,00	MÉS	CR	R\$ 6.400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.477,73	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Total FASE 1 - ZONA RURAL									R\$ 714.161,85

HUM MILHÃO, DUZENTOS E ONZE MIL, DEZ REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS

C.R. Artefatos de Cimento
 CNPJ 01.650.178/0001-40

Wainey Agílio Raimondi
 Wainey Agílio Raimondi
 CREA: 075.674-7

Itajai, 04 de Setembro de 2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

00590

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitação: **CR 003/2018**

Obra: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRO DRENAGEM DA BACIA DO RIO PALMEIRINHA PARA RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE HÍDRICA, COM INTERVENÇÕES DE URBANISMO, PAISAGISMO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

Data / Hora: **04/09/2018 - 09:30**

BDI: **23,50%**

Item	Descrição	Total		MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
FASE PRELIMINAR		R\$ 7.440,00	0,61%	R\$ 930,00	0,08%	R\$ 930,00	0,08%	R\$ 930,00	0,08%	R\$ 930,00	0,08%	R\$ 930,00	0,08%
1.0	SERVICOS PRELIMINARES	R\$ 7.440,00	0,61%	R\$ 930,00	12,50%	R\$ 930,00	12,50%	R\$ 930,00	12,50%	R\$ 930,00	12,50%	R\$ 930,00	12,50%
FASE 1 - ZONA RURAL		R\$ 489.408,47	40,41%	R\$ 49.000,66	4,06%	R\$ 129.802,28	10,72%	R\$ 129.802,28	10,72%	R\$ 80.801,62	6,67%	R\$ 80.801,62	6,67%
1.0	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	R\$ 51.965,00	4,29%	R\$ 17.321,67	33,33%	R\$ 17.321,67	33,33%	R\$ 17.321,67	33,33%	R\$ 80.801,62	25,00%	R\$ 80.801,62	25,00%
3.0	RECUPERAÇÃO VEGETAL	R\$ 323.206,49	26,69%	R\$ -	0,00%	R\$ 80.801,62	25,00%	R\$ 80.801,62	25,00%	R\$ 80.801,62	25,00%	R\$ 80.801,62	25,00%
4.0	ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES	R\$ 6.032,00	0,50%	R\$ 2.010,67	33,33%	R\$ 2.010,67	33,33%	R\$ 2.010,67	33,33%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
5.0	READEQUAÇÃO DO CANAL	R\$ 89.004,98	7,35%	R\$ 29.668,33	33,33%	R\$ 29.668,33	33,33%	R\$ 29.668,33	33,33%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
6.0	AS-BUILT	R\$ 19.200,00	1,59%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
FASE 2 - ZONA URBANA		R\$ 714.161,85	58,97%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 47.235,86	3,90%	R\$ 63.953,54	5,28%
1.0	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	R\$ 86.608,27	7,15%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 17.321,65	20,00%	R\$ 17.321,65	20,00%
3.0	RECUPERAÇÃO VEGETAL	R\$ 425.347,18	35,12%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
4.0	ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES	R\$ 49.265,00	4,07%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 9.853,00	20,00%	R\$ 9.853,00	20,00%
5.0	READEQUAÇÃO DO CANAL	R\$ 133.741,41	11,04%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 20.061,21	15,00%	R\$ 36.778,89	27,50%
6.0	AS-BUILT	R\$ 19.200,00	1,59%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
TOTAL SIMPLES		R\$ 1.211.010,33	100,00%	R\$ 49.930,66	4,12%	R\$ 130.732,28	10,60%	R\$ 130.732,28	10,60%	R\$ 128.967,49	10,65%	R\$ 145.685,17	12,03%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 1.211.010,33	100,00%	R\$ 49.930,66	4,12%	R\$ 180.662,94	14,92%	R\$ 311.395,23	25,71%	R\$ 440.362,71	36,36%	R\$ 586.047,88	48,39%

Item	Descrição	MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12	
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
FASE PRELIMINAR		R\$ 930,00	0,03%	R\$ 930,00	0,08%	R\$ 930,00	0,08%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.0	SERVICOS PRELIMINARES	R\$ 930,00	12,50%	R\$ 930,00	12,50%	R\$ 930,00	12,50%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
FASE 1 - ZONA RURAL		R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 19.200,00	1,59%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
1.0	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
3.0	RECUPERAÇÃO VEGETAL	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
4.0	ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
5.0	READEQUAÇÃO DO CANAL	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
6.0	AS-BUILT	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 19.200,00	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
FASE 2 - ZONA URBANA		R\$ 124.717,42	10,30%	R\$ 107.999,75	8,92%	R\$ 107.999,75	8,92%	R\$ 60.763,88	5,02%	R\$ 60.763,88	12,170%	R\$ 60.763,88	33,63%	R\$ 79.963,88	25,68%
1.0	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	R\$ 17.321,65	20,00%	R\$ 17.321,65	20,00%	R\$ 17.321,65	20,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
3.0	RECUPERAÇÃO VEGETAL	R\$ 60.763,88	14,29%	R\$ 60.763,88	14,29%	R\$ 60.763,88	14,29%	R\$ 60.763,88	14,29%	R\$ 60.763,88	14,29%	R\$ 60.763,88	14,29%	R\$ 60.763,88	14,29%
4.0	ITENS DE DRENAGEM COMPLEMENTARES	R\$ 9.853,00	20,00%	R\$ 9.853,00	20,00%	R\$ 9.853,00	20,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
5.0	READEQUAÇÃO DO CANAL	R\$ 36.778,89	27,50%	R\$ 20.061,21	15,00%	R\$ 20.061,21	15,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
6.0	AS-BUILT	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
TOTAL SIMPLES		R\$ 125.647,42	10,38%	R\$ 108.929,75	8,99%	R\$ 128.129,75	10,58%	R\$ 60.763,88	5,02%	R\$ 60.763,88	12,170%	R\$ 60.763,88	33,63%	R\$ 79.963,88	25,68%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 711.695,31	58,77%	R\$ 820.625,05	67,76%	R\$ 948.754,80	78,34%	R\$ 1.009.518,68	83,36%	R\$ 1.070.282,56	88,38%	R\$ 1.131.046,44	93,40%	R\$ 1.211.010,33	100,00%

C. R. Artefatos de

Cimento
 CNPJ 01.650.178/0001-40

Wayney Agílio Raimondi
 CREA: 075.674-7

Alce

Itajaí, 04 de Setembro de 2018

000591



Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO	Licitação: CR 003/2018
Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRO DRENAGEM DA BACIA DO RIO PALMEIRINHA PARA RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE HÍDRICA, COM INTERVENÇÕES DE URBANISMO, PAISAGISMO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Data / Hora: 04/09/2018 - 09:30

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS		
SOBRE MÃO DE OBRA - SEM DESONERAÇÃO		
GRUPO A		%
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
8	SEBRAE	0,60%
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
7	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT	1,89%
6	FGTS	8,00%
9	SECONCI-ESTADO	0,00%
TOTAL DO PRIMEIRO GRUPO		35,69%

GRUPO B		%	
18	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	13,33%	0,00%
19	FERIADOS	3,69%	0,00%
12	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,90%	0,69%
17	13º SALÁRIO	8,33%	8,33%
13	LICENÇA PATERNIDADE	0,08%	0,06%
14	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
15	DIAS DE CHUVA	1,63%	0,00%
15	ACIDENTES DE TRABALHO	0,00%	0,00%
10	FÉRIAS	11,11%	11,11%
11	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%
TOTAL DO SEGUNDO GRUPO		39,82%	20,77%

GRUPO C		%	
19	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,50%	0,43%
19	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	2,30%	1,86%
20	FÉRIAS INDENIZADAS	1,39%	1,21%
20	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,00%	2,00%
21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	0,00%
TOTAL DO TERCEIRO GRUPO		6,19%	5,50%

GRUPO D		%	
22	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	14,21%	7,41%
23	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,86%	0,70%
TOTAL DO QUINTO GRUPO		15,07%	8,11%

TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS		96,77%	70,07%
-------------------------------------	--	---------------	---------------

Walney Agílio Raimondi
 Eng Civil - CREA 075.674-7
 (47) 9983-6135 / 3346-5005

C. R. Artefatos de
 Cimento
 CNPJ 01.650.178/0001-40

Walney Agílio Raimondi
 CREA: 075.674-7

Itajaí, 04 de Setembro de 2018

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 01.650.178/0001-40
Rua Mônica Gisele Elísio, nº. 101 - Cidade Nova - Itajaí - SC
Fone: (47)3346-5005 - engenharia@raimondi.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CR 003/2018

COMPOSIÇÃO DO BDI			
ITEM COMPONENTE DO BDI	SÍMBOLO	1º QUARTIL	3º QUARTIL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	(AC)	3,80%	4,67%
SEGURO E GARANTIA	(S+G)	0,32%	0,74%
TAXA DE RISCO	(R)	0,50%	0,97%
DESpesas Financeiras	(DF)	1,02%	1,21%
TAXA DE LUCRO	(L)	6,64%	8,69%
11: PIS E COFINS			
12: ISSQN			
13: Cont. Prest. s/Rec.Bruta (Lei 13161/15= com des.: 4,5% ; Sem des.: 0%)			
BDI			
			23,50%

$$BDI = [(1+AC+S+G+R)(1+DF)(1+L)/(1-11-12-13)]-1$$

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU e atualização com lei 13161/15.

BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU e atualização com lei 13161/15.

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

base de cálculo do ISSQN: Sobre os serviços

DESONERAÇÃO da folha de

pagamento: SEM DESONERAÇÃO CONFORME LEI 13161/15

Wainey Agílio Raimondi
Eng. Civil CREA 074.674-7
14719883-5035/9346-5005

Eng. Civil Wainey Agílio Raimondi
CPF: 040.457.329-00
R.G.: 4.284.485-1
CREA 075.674-7

01.650.178/0001-40

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Rua Mônica Gisele Elísio, 101
Cidade Nova - CEP 88308-691

ITAJAÍ - SC

ITAJAÍ, 04 DE SETEMBRO DE 2018

000593

900

1A

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 171/2018
Processo de Licitação: 158/2018
Data do Processo: 16/07/2018

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 3/2018 (Sequência: 3)

Ao(s) 25 de Outubro de 2018, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 5, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 158/2018, Licitação nº 3/2018 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018, às 09:30 horas em sessão pública sobre presidência da Srª Vera Maria Benzak Krawczyk, e membros os Senhores Nivaldo Budin e Lilian Maciel de Oliveira, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 005/2018, para a sequência de julgamento 03 (três) referente a abertura das propostas de preços, de início as empresas apresentaram procuração dando poderes de representatividade referente aos atos durante a sessão de licitação. Passou-se então para a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, passando pela verificação da Comissão de Licitação e dos representantes das empresas participantes. Sendo lida em voz alta o nome da proponente, o preço global, o objeto, o prazo de execução e validade. Sendo declarada a vencedora do respectivo certame a empresa CR Artefatos de Cimento Ltda. com o valor de R\$ 1.211.010,33 (Um milhão duzentos e onze mil dez reais e trinta e três centavos, a segunda colocada foi a empresa Décio Pacheco Construções, com o valor de R\$ 1.588.645,16 (Um milhão quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), a terceira colocada foi a empresa ACR Construtora de Obras Ltda., com o valor de R\$ 1.698.314,33 (Um milhão seiscentos e noventa e oito mil trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos), a quarta colocada foi a empresa Dang Construtora de Obras Ltda., com o valor de R\$ 1.798.213,36 (Um milhão setecentos e noventa e oito mil duzentos e treze reais e trinta e seis centavos). Neste momento abre-se espaço para as declarações das licitantes presentes: A empresa ACR Construtora de Obras Ltda. alega que a empresa CR Artefatos de Cimento Ltda apresente composição de preço unitário e referida proposta está com o desconto abaixo do BDI. Neste momento abre-se período recursal de 5 dias úteis

Participante: 12768 - C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental,	GL	1,00		0,0000	1.211.010,33	1.211.010,33
Total do Participante ----->							1.211.010,33
Total Geral ----->							1.211.010,33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000595
CONCORRÊNCIA
Nr.: 3/2018 - CC

Processo Administrativo: 171/2018
Processo de Licitação: 158/2018
Data do Processo: 16/07/2018

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 25 de Outubro de 2018

COMISSÃO:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK - Presidente da Comissão de Licitação
LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA - EQUIPE DE APOIO
NIVALDO BUDIN - EQUIPE DE APOIO
ADELIA SEDLACZEK - EQUIPE DE APOIO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Guilherme Gustavo Marques da Silva - Representante
José Batista Moreira - Representante
Fernado Cesar Vilaim - Representante
Luiz Carlos Moreira - Representante
Milton Zuan Esteves - Representante



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

www.pmcem.pr.gov.br

PORTARIA Nº 378/2018

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018, RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Jefferson Rodrigues Mazur, matrícula nº1163, ocupante do cargo de Contador, Sidnei Milczuk, matrícula nº593, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, e Valdir Fernando Ostrowski, matrícula nº 1571, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa vencedora da Concorrência Pública nº 003/2018, que tem por objeto a obra de Macrodrenagem do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de urbanismo, paisagismo e recuperação ambiental.

Art. 2º - Compete aos fiscais ora designados as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento à Lei nº8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2018.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

000597

PARECER JURÍDICO Nº: 180/2018

MODALIDADE: Concorrência Pública

Nº: 003/2018

PROCESSO Nº: 158/2018

OBJETO: Drenagem da Bacia do Rio Palmeirinha.

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre Processo Licitatório na Modalidade de Concorrência Pública, o qual tem como finalidade a contratação de empresa especializada para execução de obra de Marco Drenagem da Bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental.

É O RELATÓRIO

Em análise ao presente processo, verifica-se que o mesmo procedeu-se em conformidade aos ditames legais, desde a fase da publicação até a fase de julgamento.

Isto posto, em análise a legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora.

É o Parecer

Cruz Machado, PR, 05 de novembro de 2018.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICIPIO

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 171/2018
Processo de Licitação: 158/2018
Data do Processo: 16/07/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 158/2018
- b) Licitação Nr.: 3/2018-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 06/11/2018
- e) Objeto da Licitação: Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012768 - C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	0,0000	1.211.010,33
	1		1.211.010,33

Cruz Machado, 6 de Novembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 171/2018
Processo de Licitação: 158/2018
Data do Processo: 16/07/2018

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EUCLIDES PASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

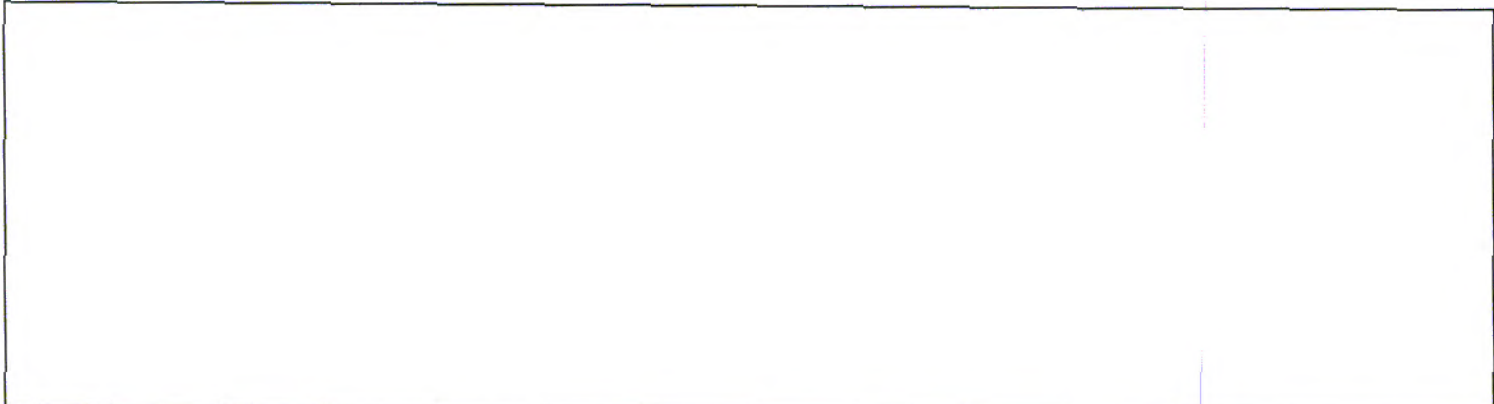
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 158/2018
- b) Licitação Nr.: 3/2018-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 06/11/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I deste edital.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 012768 - C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	0,0000	1.211.010,33
	1		1.211.010,33

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.010.4.4.90.51.00.00.00.00 (425), 1.010.4.4.90.51.00.00.00.00 (426)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

CONTRATO Nº 208/2018
PROCESSO Nº 158/2018
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: C R Artefatos de Cimento LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: R\$ 1.211.010,33 (Um milhão duzentos e onze mil dez reais e trinta e três centavos).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

C R Artefatos de Cimento LTDA

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 208/2018**PROCESSO Nº 158/2018****REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.650.178/0001-40, localizada na Rua Monica Gizele Elisio, 101, Bairro Cidade Nova, situada na cidade de Itajaí/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Walney Agílio Raimondi, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.284.485 SSP/SC e CPF nº 040.457.329-00, residente e domiciliado na Rodovia Antonio Heil, nº 10.900, km 11, Bairro Ariel da Cunha, na cidade de Itajaí/SC, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 25 de Outubro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hidrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I do edital.

Execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hidrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental.	GL	1,00	1.211.010,33	1.211.010,33
---	----	------	--------------	--------------

Total do Fornecedor: 1.211.010,33

Parágrafo Primeiro – As condições de execução do presente Contrato cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação através do edital da Concorrência Pública nº 003/2018.

Parágrafo Segundo - A entrega das obras contratadas deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital Processo Licitatório nº 158/2018 – Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2018.

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Terceiro - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, (planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, etc), legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Quarto - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a execução do objeto desta licitação discriminados no Edital ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.211.010,33 (Um milhão duzentos e onze mil dez reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único - O pagamento de quais quer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das obras contratadas serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de medição emitido pelo fiscal de obra, engenheiro municipal Sr. Silvio Tymus e atestado pelos demais fiscais do contrato (Cláusula Décima Sexta).

Parágrafo Primeiro - As medições serão realizadas mensalmente aferindo a etapas a serem cumpridas conforme cronograma físico financeiro, e após a emissão da Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal a contratante terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efetuar o pagamento após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS		
425	07.03.1.010.4.4.90.51.00.00.00.00	3783
426	07.03.1.010.4.4.90.51.00.00.00.00	1000

Parágrafo Terceiro - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante transferência/deposito bancários diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, e somente se dará mediante a comprovação



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

da regularidade das obrigações a que fica sujeita em especial no que se refere aos prazos de entrega, *conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações.*

Parágrafo Quinto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sexto - As faturas deverão ser entregues na sede da contratante, no endereço já declinado no preâmbulo da presente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, então qualquer dúvida em relação ao pagamento, deverá ser consultada o Departamento de Finanças ou Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - A fiscalização procederá, a contar da data para início da obra:

- a) À medição mensal baseada nos serviços executados;
- b) Elaborará o respectivo boletim;
- c) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- d) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Décimo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Décimo Segundo - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Décimo Terceiro - Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

Parágrafo Décimo Quarto - Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico - financeiro pactuado período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;

Parágrafo Décimo Quinto - Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Décimo Sexto - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GEFIP do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

Parágrafo Décimo Sétimo - Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra ou serviço;

Parágrafo Décimo Oitavo - A liberação da primeira parcela fica condicionada a matrícula da obra junto ao INSS e à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
- c) FGTS/CEF, através do CRF.

Parágrafo Nono - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) Do Termo de Recebimento Provisório; e
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto do contrato.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) É obrigação da fiscalização manter arquivo próprio, junto a Divisão de Engenharia, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006 do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários

[Handwritten signature]



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Manter os documentos referentes ao Termo de Compromisso, a disposição dos órgãos de controle interno e externo em boa ordem, pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" de execução da obra e cadastro da obra junto ao INSS, antes da emissão da primeira fatura;

b) Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

c) Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

d) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

e) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

f) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

h) Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

j) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

k) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo e Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

l) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

m) Comunicar à Fiscalização, e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

n) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamento de custos, possam se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

o) Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

p) Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

r) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

s) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 1 (uma) placa de obra conforme o modelo anexo ao edital. A empresa também deverá instalar às suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação.

t) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

u) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato

Parágrafo Terceiro - Correção à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA

Todos os materiais e/ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas;

Parágrafo Terceiro - A execução dos projetos serão acompanhados e supervisionados pela equipe de engenharia do Município de Cruz Machado – PR;

Parágrafo Quarto - Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao Município de Cruz Machado, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste edital.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução da obra;

Parágrafo Sexto - A contratada é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' shape and a horizontal line below it.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Sétimo - A contratada ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo - Ao final a contratada deverá entregar o local da intervenção das obras limpo, ou seja, deverão ser removidos do canteiro todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução.

Parágrafo Nono - Deverá também à contratada submeter-se a fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

Parágrafo Décimo - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Parágrafo Décimo Primeiro - A execução da obra será acompanhada e supervisionada pela equipe de Engenharia do Município de Cruz Machado – PR, bem como dos fiscais designados pelo presente termo (Cláusula Décima Sexta), onde serão expedidos relatórios de fiscalização para a liberação de pagamento;

Parágrafo Décimo Segundo - Após a entrega da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras e Licitações, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recolhimento das anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PR referente ao responsável pela execução, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ordem de serviço.

Parágrafo Décimo Quarto - A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, a quem caberá o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados.

Parágrafo Décimo Quinto - A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

prescrições e exigências contidas no memorial descritivo e todas as peças fornecidas pelo contratante, independente de seu quantitativo.

Parágrafo Décimo Oitavo - A ocorrência de erros na locação da obra projetada implicará, para a CONTRATADA, obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeito à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular.

Parágrafo Nono: Todos os tapumes devem estar de acordo com o disposto na NR 18, sendo que todos serão executados e custeados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro - O início da obra e/ou serviço deverá ser imediatamente após a emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração dos prazos, com anuência expressa da contratante, quando:

- a) Houver serviços extraordinários que alterar as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O Motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.
- c) Enquanto perdurar a paralisação da(s) obra(s) e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.
- d) Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumentos para prorrogação de prazo. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo com a anuência expressa da contratante.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
- f) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.
- g) Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

8.1 - A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, resultante deste certame, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato.

8.2 - O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pedido pela contratada, que deverá apresentar planilha de custos e documentos que comprovem a alteração da relação inicialmente pactuada com a Administração.

8.3 - Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5 - As alterações do contrato serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, entre as quais constam as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas:



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 10,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 15,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs;

Parágrafo Quinto - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente, caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução. (ART. 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações).

Parágrafo Sexto - Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Contratante, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da contratada, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das respectivas notificações, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE Se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação da demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato deste que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, quer vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra (s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos da aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da (s) obra(s) e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais designados pela portaria nº 378/2018 sendo os seguintes servidores: Jefferson Rodrigues Mazur, Sidnei Milczuk, Valdir Fernando Ostrowski e Silvio Tymus, os quais deverão efetuar a supervisão da obra / sua execução obra conforme cronograma físico financeiro programado, solicitar documentos a empresa, emitir relatório das vistorias e emitir termo de recebimento provisório e definitivo referente à conclusão da obra. É obrigação da fiscalização manter arquivo próprio, junto a Divisão de Engenharia, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006 do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo da Divisão de Urbanismo deverá conter cópia de todas as peças necessárias ao controle e fiscalização da obra.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Segundo - Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras / serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

Parágrafo Quarto - Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- e) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- h) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- k) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- l) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- m) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- n) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos e da fiscalização de obras e os boletins de medições e exigir da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Quinto - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

Parágrafo Sexto - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Com relação ao "Boletim Diário de Ocorrências – BDO" compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- g) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- h) A contratada deverá manter na(s) obra(s) e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.
- i) Observar as orientações contidas na Instrução Normativa SC nº 009/2018 desta municipalidade, podendo a mesma ser retirada junto a sede municipal ou acessada mediante endereço eletrônico.

Link de acesso:

<http://static5.pmc.m.pr.gov.br/files/2018/07/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-009-2018.pdf>

Parágrafo Oitavo - Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA Não poderá ceder Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA Assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

Parágrafo Primeiro - Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

a) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

Parágrafo Segundo - Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo;

O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um;

b) Cópia do diário de obra;

c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;

d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS; e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

Parágrafo Terceiro - Após o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, *todos os equipamentos de proteção individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n° 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança importante salientar que a empresa deverá seguir rigorosamente o que preconiza a Portaria n° 3214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA-PCMAT e PCMSO.*

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Terceiro - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

Parágrafo Quarto - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo Quinto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

Parágrafo Sexto - Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

Parágrafo Sétimo - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste contrato, estando autorizada a interdicar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

Parágrafo Nono - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de sinalização e proteção atendendo as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à engenharia de segurança e medicina do trabalho, às exigências de proteção contra incêndio e de primeiros socorros, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Parágrafo Décimo Quinto - Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

Parágrafo Décimo Sexto - Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

Parágrafo Décimo Sétimo - O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

000513

L
e
5



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

b) Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, nos princípios de direito, e no edital da Concorrência 003/2018.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO OU TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeito de direito.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 158/2018 – Concorrência p/ Obras e Serv. Eng. nº. 003/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Parágrafo Segundo - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS A CONTRATANTE

Reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de União da Vitória - PR, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000620

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 14 de Novembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 01.650.178/0001-40

CONTRATADA

SILVIO TYMUS

ENGENHEIRO MUNICIPAL

CREA/CAU n° 02-18913/D

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

005.080.489-82

NOME:

CPF:

287166049-20



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000621

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 208/2018

PROCESSO Nº 158/2018

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.650.178/0001-40, localizada na Rua Monica Gizele Elisio, 101, Bairro Cidade Nova, situada na cidade de Itajaí/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Walney Agilio Raimondi, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.284.485 SSP/SC e CPF nº 040.457.329-00, residente e domiciliado na Rodovia Antonio Heil, nº 10.900, km 11, Bairro Arial da Cunha, na cidade de Itajaí/SC, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 25 de Outubro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I do edital.

Execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental.	GL	1,00	1.211.010,33	1.211.010,33
---	----	------	--------------	--------------

Total do Fornecedor: 1.211.010,33

Parágrafo Primeiro – As condições de execução do presente Contrato cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação através do edital da Concorrência Pública nº 003/2018.

Parágrafo Segundo - A entrega das obras contratadas deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital Processo Licitatório nº 158/2018 – Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2018.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000622

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Terceiro - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, (planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, etc), legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Quarto - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a execução do objeto desta licitação discriminados no Edital ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.211.010,33 (Um milhão duzentos e onze mil dez reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único - O pagamento de quais quer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das obras contratadas serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de medição emitido pelo fiscal de obra, engenheiro municipal Sr. Sílvio Tymus e atestado pelos demais fiscais do contrato (Cláusula Décima Sexta).

Parágrafo Primeiro - As medições serão realizadas mensalmente aferindo a etapas a serem cumpridas conforme cronograma físico financeiro, e após a emissão da Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributação Municipal a contratante terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efetuar o pagamento após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
425	07.03.1.010.4.4.90.51.00.00.00.00	3783
426	07.03.1.010.4.4.90.51.00.00.00.00	1000

Parágrafo Terceiro - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante transferência/deposito bancários diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, e somente se dará mediante a comprovação

3



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000623

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

da regularidade das obrigações a que fica sujeita em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações.

Parágrafo Quinto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sexto - As faturas deverão ser entregues na sede da contratante, no endereço já declinado no preâmbulo da presente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, então qualquer dúvida em relação ao pagamento, deverá ser consultada o Departamento de Finanças ou Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - A fiscalização procederá, a contar da data para início da obra:

- a) À medição mensal baseada nos serviços executados;
- b) Elaborará o respectivo boletim;
- c) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- d) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Décimo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Décimo Segundo - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Décimo Terceiro - Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

Parágrafo Décimo Quarto - Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico - financeiro pactuado período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;

Parágrafo Décimo Quinto - Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000621

Parágrafo Décimo Sexto - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GEFIP do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

Parágrafo Décimo Sétimo - Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra ou serviço;

Parágrafo Décimo Oitavo - A liberação da primeira parcela fica condicionada a matrícula da obra junto ao INSS e à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
- c) FGTS/CEF, através do CRF.

Parágrafo Nono - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) Do Termo de Recebimento Provisório; e
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto do contrato.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) É obrigação da fiscalização manter arquivo próprio, junto a Divisão de Engenharia, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006 do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários



Departamento de Compras e Licitações

000625

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) Manter os documentos referentes ao Termo de Compromisso, a disposição dos órgãos de controle interno e externo em boa ordem, pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" de execução da obra e cadastro da obra junto ao INSS, antes da emissão da primeira fatura;

b) Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

c) Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

d) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

e) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

f) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

h) Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

j) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

k) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo e Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.

l) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

m) Comunicar à Fiscalização, e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

n) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamento de custos, possam se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

o) Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

p) Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

r) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

s) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 1 (uma) placa de obra conforme o modelo anexo ao edital. A empresa também deverá instalar às suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação.

t) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

u) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato

Parágrafo Terceiro - Correção à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA

Todos os materiais e/ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas;

Parágrafo Terceiro - A execução dos projetos serão acompanhados e supervisionados pela equipe de engenharia do Município de Cruz Machado – PR;

Parágrafo Quarto - Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao Município de Cruz Machado, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste edital.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução da obra;

Parágrafo Sexto - A contratada é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

5



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000628

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Sétimo - A contratada ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo - Ao final a contratada deverá entregar o local da intervenção das obras limpo, ou seja, deverão ser removidos do canteiro todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução.

Parágrafo Nono - Deverá também à contratada submeter-se a fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

Parágrafo Décimo - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Parágrafo Décimo Primeiro - A execução da obra será acompanhada e supervisionada pela equipe de Engenharia do Município de Cruz Machado – PR, bem como dos fiscais designados pelo presente termo (Cláusula Décima Sexta), onde serão expedidos relatórios de fiscalização para a liberação de pagamento;

Parágrafo Décimo Segundo - Após a entrega da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras e Licitações, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recolhimento das anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PR referente ao responsável pela execução, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ordem de serviço.

Parágrafo Décimo Quarto - A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, a quem caberá o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados.

Parágrafo Décimo Quinto - A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000629

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

prescrições e exigências contidas no memorial descritivo e todas as peças fornecidas pelo contratante, independente de seu quantitativo.

Parágrafo Décimo Oitavo - A ocorrência de erros na locação da obra projetada implicará, para a CONTRATADA, obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeito à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular.

Parágrafo Nono: Todos os tapumes devem estar de acordo com o disposto na NR 18, sendo que todos serão executados e custeados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro - O início da obra e/ou serviço deverá ser imediatamente após a emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração dos prazos, com anuência expressa da contratante, quando:

- a) Houver serviços extraordinários que alterar as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsidio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O Motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.
- c) Enquanto perdurar a paralisação da(s) obra(s) e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.
- d) Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumentos para prorrogação de prazo. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo com a anuência expressa da contratante.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000630

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
- f) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.
- g) Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

8.1 - A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, resultante deste certame, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato.

8.2 - O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pedido pela contratada, que deverá apresentar planilha de custos e documentos que comprovem a alteração da relação inicialmente pactuada com a Administração.

8.3 - Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5 - As alterações do contrato serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, entre as quais constam as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas:



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 10,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 15,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs;

Parágrafo Quinto - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente, caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução. (ART. 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações).

Parágrafo Sexto - Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Contratante, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da contratada, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das respectivas notificações, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE Se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação da demais providencias legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato deste que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, quer vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra (s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos da aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da (s) obra(s) e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais designados pela portaria nº 378/2018 sendo os seguintes servidores: Jefferson Rodrigues Mazur, Sidnei Milczuk, Valdir Fernando Ostrowski e Silvio Tymus, os quais deverão efetuar a supervisão da obra / sua execução obra conforme cronograma físico financeiro programado, solicitar documentos a empresa, emitir relatório das vistorias e emitir termo de recebimento provisório e definitivo referente à conclusão da obra. É obrigação da fiscalização manter arquivo próprio, junto a Divisão de Engenharia, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006 do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo da Divisão de Urbanismo deverá conter cópia de todas as peças necessárias ao controle e fiscalização da obra.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Segundo - Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras / serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

Parágrafo Quarto - Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- e) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- h) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- k) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- l) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- m) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- n) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos e da fiscalização de obras e os boletins de medições e exigir da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Parágrafo Quinto - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

Parágrafo Sexto - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Com relação ao "Boletim Diário de Ocorrências – BDO" compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- g) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- h) A contratada deverá manter na(s) obra(s) e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.
- i) Observar as orientações contidas na Instrução Normativa SC nº 009/2018 desta municipalidade, podendo a mesma ser retirada junto a sede municipal ou acessada mediante endereço eletrônico.

Link de acesso:

<http://static5.pmcm.pr.gov.br/files/2018/07/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-009-2018.pdf>

Parágrafo Oitavo - Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA Não poderá ceder Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

5 |



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA Assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

Parágrafo Primeiro - Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

a) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

Parágrafo Segundo - Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo;

O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um;

b) Cópia do diário de obra;

c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;

d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS; e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

Parágrafo Terceiro - Após o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos de proteção individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n° 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança importante salientando que a empresa deverá seguir rigorosamente o que preconiza a Portaria n° 3214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA-PCMAT e PCMSO.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Terceiro - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

Parágrafo Quarto - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo Quinto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

Parágrafo Sexto - Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

Parágrafo Sétimo - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste contrato, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

Parágrafo Nono - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de sinalização e proteção atendendo as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à engenharia de segurança e medicina do trabalho, às exigências de proteção contra incêndio e de primeiros socorros, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Parágrafo Décimo Quinto - Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

Parágrafo Décimo Sexto - Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

Parágrafo Décimo Sétimo - O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- b) Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, nos princípios de direito, e no edital da Concorrência 003/2018.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO OU TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeito de direito.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 158/2018 – Concorrência p/ Obras e Serv. Eng. nº. 003/2018 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Parágrafo Segundo - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS A CONTRATANTE

Reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de União da Vitória - PR, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000640

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 14 de Novembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

26/11/2018

C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 01.650.178/0001-40

CONTRATADA

SILVIO TYMUS

ENGENHEIRO MUNICIPAL

CREA/CAU nº PR-18915/D

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

205.030.489-82

NOME:

CPF:

287.166.849-20

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Comercio de Baterias Varnier
EIRELI
CONTRATADA

CONTRATO Nº 208/2018
PROCESSO Nº 158/2018
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: C R Artefatos de Cimento LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta Concorrência Pública a contratação de empresa especializada para execução de obra de Macro Drenagem da bacia do Rio Palmeirinha para recuperação da capacidade hídrica, com intervenções de Urbanismo, Paisagismo e Recuperação Ambiental, conforme projetos e especificações constantes do Anexo I do edital.

DO VALOR: R\$ 1.211.010,33 (Um milhão duzentos e onze mil dez reais e trinta e três centavos).

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

C R Artefatos de Cimento LTDA
CONTRATADA

DIVERSOS

EDITAL Nº 020/2018 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publica a desistência da vaga e seu deferimento de encaminhamento para o final da lista dos candidatos aprovados na área da Administração Geral do candidato aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, estando abaixo relacionado:

ADMINISTRAÇÃO GERAL: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, SECRETARIADO EXECUTIVO, TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, TÉCNICO EM INFORMÁTICA E TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIAS ENTRE OUTROS.

- JONAS FRANKENBERGER

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cruz Machado - PR, 14 de novembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2018

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo nº 001/2018 de Estagiários, na ordem classificatória, para comparecer no prazo de 03 (Três) dias no Departamento de Recursos Humanos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, para apresentação de

||www.pmcm.pr.gov.br||

documentos, a partir do dia 14 de novembro de 2018 às 13h30min, conforme ANEXO I.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cruz Machado - PR, 14 de novembro de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

ANEXO I.

ADMINISTRAÇÃO GERAL: ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, SECRETARIADO EXECUTIVO, TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, TÉCNICO EM INFORMÁTICA E TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, ENGENHARIAS ENTRE OUTROS.

CLAS. : 29

Nº DA INSCRIÇÃO: 94

CANDIDATO: DIANA APARECIDA KRAWCZYK

DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1999

NOTA: 72

O não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga.





Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de CONTRATADA do processo licitatório 158/2018, Concorrência 003/2018, os documentos referentes ao Projeto de Macro drenagem do Rio Palmeirinha contendo os Projetos e Relatórios de Projetos, retirado mediante este termo de recebimento aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito na sede da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, revestido das formalidades legais inerentes, produzindo todos os efeitos de direito.

Cruz Machado, 26 de Novembro de 2018

C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

WALNEY AGÍLIO RAIMONDI